



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.666

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1969

**GOVERNADOR DO ESTADO** — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
**VICE-GOVERNADOR** — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA  
NESTA  
EDIÇÃO:**

**DECRETOS** Ns. 6851-E  
6853  
Do Governo do Estado.

**EDITAIS**  
Da Secretaria de Estado  
de Educação.

**CONCORRÊNCIA  
PÚBLICA**  
Do Escritório de Representação  
de Goiás no Pará.

**PORTARIAS**  
Da Universidade Federal  
do Pará.

**ATA DA ASSEMBLEIA  
GERAL DE CONSTITUIÇÃO**  
Da Fazendas Monte Azul,  
S/A.

**ATA DA 5.ª ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Da CAPRI — Companhia  
Agro Pecuária do Rio Inajá.

**PORTARIAS**  
Ns. 96, 97 E 98  
Do Tribunal Regional do  
Trabalho da 8a. Região.

## SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE  
SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.  
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS  
LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ  
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-  
MARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS  
NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBAS-  
TIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 AN-  
TONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUILMARAES  
MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA  
SOBRINHO





Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
**DR. FERNANDO FARIAS PINTO**

Redator-Chefe, substituto:  
Prof.<sup>a</sup> **EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários	NCr\$
NA CAPITAL:	Número avulso . . . . .	0,25
	Número atrasado . . . . .	0,07
Anual . . . . .	PUBLICAÇÕES	
Semestral . . . . .	Página comum -	1,50
	cada centímetro . . . . .	
OUTROS ESTADOS	Página de Conta-	
E MUNICÍPIOS	bilidade - preço	
Anual . . . . .	fixo . . . . .	200,00
Semestral . . . . .		

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

### Poder Executivo

\* DECRETO N. 6833 DE 23 DE OUTUBRO DE 1969  
Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), criado pelo Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969.  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da

atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e nos termos do § 1.º do artigo 85 do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969.

#### DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Fundo de

Desenvolvimento Agrário . . . . . (FDA), da Secretaria de Estado de Agricultura, criado pelo Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, que a este acompanha.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1969.

Ten. Cel. **ALACID DA SILVA NUNES**

Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado  
de Governo

Eng.º Agr.º **Sebastião Andrade**  
Secretário de Estado  
de Agricultura

Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA)

#### CAPÍTULO I

##### Finalidades

Art. 1.º — O Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), criado na Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), pelo Decreto-Lei n. 57, de 22.08.1969, artigo 85 e seus parágrafos, se destina a financiar a execução dos projetos e programas de desenvolvimento agrário de competência do Governo do Estado.

Art. 2.º — Constituem recursos do FDA:

- 1 — a receita proveniente da venda, laudêmios e foros das terras do Estado;
- 2 — a renda resultante dos trabalhos de mecanização agrícola feitos pela SAGRI;
- 3 — recursos do orçamento do Estado que lhe forem especificamente destinados; e
- 4 — dotações específicas, subvenções, doações e outros.

Art. 3.º — Caracteriza-se como programa de desenvolvimento agrário, para os efeitos do artigo primeiro:

- I — cadastramento rural do Estado;
- II — abertura de estradas vicinais;
- III — revitalização de colônias;
- IV — demarcação de núcleos coloniais;
- V — loteamento de terras públicas que se destinem à implantação de atividades agropecuárias;
- VI — manutenção das patrulhas mecanizadas;

VII — obras e serviços públicos de interesse rural;

VIII — expansão e coordenação do cooperativismo.

Parágrafo Único: — Excepcionalmente e por determinação expressa do Governo, os recursos do FDA poderão custear as diligências necessárias à legalização das terras requeridas por:

- a) entidades de utilidade pública;
- b) instituições filantrópicas ou educacionais;
- c) pessoas físicas desprovidas de recursos no sentido da lei.

Art. 4.º — O FDA terá sua aplicação orientada e controlada por um Conselho presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura.

§ 1.º — Os recursos arrecadados com patrulhas mecanizadas, venda definitiva, laudêmios e foros de terras do Estado ou doações e legados em dinheiro de pessoas físicas ou jurídicas, serão depositados no Banco do Estado do Pará (BEP) em conta especial intitulada "Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA)".

§ 2.º — A conta a que se refere o parágrafo anterior será movimentada pelo Presidente do FDA e mais um dos dirigentes designados pelo Conselho.

§ 3.º — Os saldos verificados no final de cada exercício não prescrevem, sendo transferidos sua aplicação para exercícios seguintes.

#### CAPÍTULO II

##### Do Conselho do Fundo

Art. 5.º — O Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA) tem por finalidade orientar, deliberar e fiscalizar a aplicação do Fundo, na conformidade das disposições constantes deste Capítulo, que passam a constituir seu Regimento Interno.

Art. 6.º — O Conselho se compõe dos seguintes membros designados pelo Governador do Estado:

- 1 — Secretário de Estado de Agricultura, seu Presidente nato;
- 2 — Diretor do Departamento de Colonização, Terras e Cooperativismo;
- 3 — Diretor do Departamento de Produção e Assistência;
- 4 — Representante do Escritório Técnico de Projetos;



5 — Representante do Banco do Estado do Pará S/A.;

6 — Representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

7 — Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP).

Art. 7.º — Os membros do Conselho terão uma gratificação suplementar, correspondente a 30% do salário mínimo vigente para a Capital do Estado, por sessão a que comparecerem até o máximo de duas (2) por mês.

Art. 8.º — Compete ao Conselho:

a) elaborar e modificar seu Regimento Interno;

b) administrar o Fundo e traçar a orientação geral de suas atividades, na conformidade da política agrária estabelecida pela SAGRI;

c) apreciar e aprovar os programas, planos e projetos custeados pelo Fundo;

d) aprovar o orçamento de aplicação e apreciar o orçamento de custeio do Fundo;

e) baixar normas para a fiscalização das aplicações;

f) elaborar relatório sobre as atividades do Fundo destinados ao Governador do Estado e entidades necessárias.

Art. 9.º — Compete ao Presidente do Conselho:

a) dar posse aos Conselheiros designados;

b) coordenar, com a colaboração dos demais membros do Conselho as atividades do Fundo;

c) representar o Conselho em todas as suas relações com terceiros;

d) executar e fazer executar as resoluções do Conselho;

e) presidir as reuniões;

f) fixar as datas de realização das reuniões ordinárias;

g) convocar às reuniões extraordinárias;

h) distribuir os processos aos Conselheiros;

i) assinar as resoluções e documentos que envolvam a responsabilidade do Fundo; e

j) assinar correspondência, podendo delegar essa atribuição, mediante resolução do Conselho.

Art. 10 — Aos Conselheiros compete:

a) participar das reuniões do Conselho, votando a matéria em pauta;

b) relatar os processos que lhe forem distribuídos;

c) colaborar com a Presi-

dência nos trabalhos de administração do Fundo.

Art. 11 — O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo indispensável a presença de pelo menos 2/3 de seus membros.

§ 1.º — O Presidente convocará reuniões extraordinárias quando julgar necessárias ou quando 2/3 dos Conselheiros pelo menos o solicitarem.

§ 2.º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, de acordo com o presente artigo.

Art. 12 — As decisões do Conselho, transformadas em resoluções, serão levadas à superior consideração governamental, para homologação e posterior publicação no DIÁRIO OFICIAL para conhecimento geral.

Art. 13 — Serão lavradas atas das reuniões do Conselho, remetendo-se cópia trimestralmente ao Governador do Estado e aos dirigentes das entidades representadas.

Art. 14 — Os integrantes da Secretaria do Conselho serão designados pelo Presidente.

Parágrafo único — Os integrantes da Secretaria serão escolhidos entre os funcionários da SAGRI.

Art. 15 — Caberá ao Conselho da FDA a solução dos casos omissos no presente Regulamento.

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no "D. O" n. 21651 de 25.10.69.

DECRETO N.º 6853 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1969.

Inclui no Regime de Tempo Integral, funcionário da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n.º 773, datado de 31.10.69, do titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, protocolado na SEGOV sob o n.º 02077, em 6.11.69,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica sujeito ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n.º 3.642, de 14 de janeiro de 1966, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre seus respectivos

vencimentos, o Sr. ORLANDO LIMA DA CONCEIÇÃO, ocupante do cargo de Sub-Delegado de Polícia, lotado na Delegacia de Polícia do Interior da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2.º — A vantagem de que trata o artigo anterior será paga a partir de 1.º de novembro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

DECRETO N. 6.851 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969

Aprova o Regulamento do Concurso para provimento de cargos de Escrivão da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, item IV, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aprovado o Regulamento do Concurso de Escrivão da Secretaria de Estado de Segurança Pública, que a este acompanha:

Art. 2.º — A Comissão encarregada da Organização do Concurso, será constituída pelos senhores:

Antonio Calvis Moreira, Secretário de Estado de Segurança Pública; Haroldo Julião da Gama, Chefe de Gabinete da SEGUP; Luís Augusto da Costa Paes, Delegado de Costumes da SEGUP; Nelson do Carmo Figueiredo, Delegado de Homicídios da SEGUP; Joaquim Duarte Pereira de Queirós, Diretor do Departamento de Administração da SEGUP.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 11 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Georgenor de Souza Franco  
Secretário de Estado de Governo

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 1.º — O Concurso para o provimento do cargo de Escrivão da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago ou ocupado interinamente, reger-se-á pelo presente REGULAMENTO.

Art. 2.º — O Concurso será processado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e realizado perante COMISSÃO DE CONCURSO composta de 5 (cinco) membros, nomeada pelo CHEFE DO PODER EXECUTIVO, sendo membro nato o Presidente da mesma o Secretário de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo único — A Comissão referida neste artigo designará a COMISSÃO EXAMINADORA DO CONCURSO.

Art. 3.º — O prazo de inscrição ao Concurso será de 10 (dez) dias, iniciando-se a e expirando no dia de 1969.

Parágrafo único. — Os ocupantes interinos do cargo serão inscritos ex-officio, dispensadas as exigências do artigo seguinte.

Art. 4.º — O pedido de inscrição ao Concurso será feito em requerimento, firmado pelo próprio candidato ou seu representante legal, reconhecido em tabelião, dirigido ao presidente da Comissão do Concurso, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Prova de nacionalidade brasileira;

b) Prova de conclusão do Curso Ginasial;

c) Bons antecedentes, mediante atestado policial ou firmado por duas autoridades;

d) Atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e de sanidade mental;

e) Atestado de vacinação antivaricelosa;

f) Fôlha Corrida expedida pela autoridade policial competente;

g) Título de eleitor, em dia com as obrigações;

h) Quitação com o serviço militar (para os candidatos do sexo masculino);

i) Duas fotografias recentes do candidato, tiradas de frente, em tamanho 3 x 4.



Art. 5º — Somente poderão inscrever-se ao Concurso candidatos maiores de 18 (dezoito) anos até o limite de 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. — O disposto no Caput deste artigo não se aplica ao candidato que se encontra no exercício de cargo público.

Art. 6º — Encerrado o prazo das inscrições, o Presidente da Comissão de Concurso despachará os pedidos, dentro de 10 (dez) dias, providenciando, a seguir, a publicação de lista dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas, a fim que venham receber, dentro de 5 (cinco) dias, o respectivo cartão de identificação, sem o qual não terão ingresso no recinto em que se realizarem as provas.

Art. 7º — A BANCA EXAMINADORA organizará as provas e os critérios de avaliação das mesmas.

Parágrafo primeiro. — O local, a data e a hora em que se realizarão as provas, serão divulgados pela Imprensa com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. — O interno que não comparecer a qualquer das provas será automaticamente exonerado.

Art. 8º — As provas do Concurso serão todas eliminatórias e constarão de:

- a — PORTUGUÊS
- b — MATEMÁTICA
- c — NOÇÕES DE DIREITO PENAL e de DIREITO PROCESSUAL PENAL
- d — DATILOGRAFIA

Parágrafo único. — As provas de que trata o caput deste artigo serão, apenas, escritas, valendo cada uma, no máximo, 10 (dez) pontos, sendo, portanto, eliminado o candidato que não alcançar, no máximo, 5 (cinco) pontos em cada prova.

Art. 9º — A nota final do Concurso será a média aritmética das notas das provas.

Art. 10º — Os candidatos serão classificados de acordo com a ordem decrescente das notas finais alcançadas.

Art. 11º — Durante a realização do Concurso será observado o seguinte:

I — O candidato deverá estar presente ao local das provas 30 (trinta) minutos antes

do início das mesmas, munido do respectivo cartão de identificação.

II — Não haverá segunda chamada a qualquer que seja o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

III — O não comparecimento a qualquer prova acarretará ao candidato sua exclusão do Concurso e consideradas, sem efeito, as provas, porventura, já prestadas.

IV — As provas de PORTUGUÊS, MATEMÁTICA e NOÇÕES DE DIREITO PENAL e de DIREITO PROCESSUAL PENAL — que terão a duração de duas horas — serão feitas à tinta azul, devendo o candidato comparecer munido de caneta esfereográfica. O emprêgo de lápis ou de lápis-tinta provocará a desclassificação do candidato.

V — Será sumariamente excluído do Concurso o Candidato:

a — que se retirar do recinto durante a realização da prova, salvo se com autorização da Banca Examinadora;

b — que fôr incorreto ou descortês para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente;

c — que durante a realização da prova se comunicar com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma e que utilize notas, livros impressos, salvo se declaradamente permitido;

d — adotar-se-á, para sigiloso julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, ter o mesmo aspecto material;

e) — atribuir-se-á nota zero (0) à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção, que possibilite sua identificação;

f) — as provas de PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, NOÇÕES DE DIREITO PENAL e DIREITO PROCESSUAL PENAL constarão de resolução de questões que envolvam conhecimento de assunto do programa do Concurso;

g) — a prova de DATILOGRAFIA constará de cópia de trecho impresso, no qual poderá ser incluída uma tabela a critério da Banca Examinadora.

Exigir-se-á nesta prova, previamente, que o candidato demonstre possuir habilidade necessária para travar e des-travar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar operações de manejo das peças usuais no trabalho datilográfico.

Art. 12º — Divulgado o resultado do Concurso, o candidato poderá recorrer dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, desde que o faça sob as normas de urbanidade, sendo o recurso encaminhado ao Governador do Estado, para decisão, se fundamentado e dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso, para que este preste as informações necessárias à solução do mesmo.

Art. 13º — Verificado empate entre dois ou mais candidatos, será classificado, de preferência, o casado ao solteiro; o que tiver prole ao que não a tenha ou, se ambos a tiverem o que possuir maior.

Parágrafo primeiro — Se, dadas as condições pessoais dos candidatos empatantes for impossível aplicar os critérios deste artigo, decidir-se-á a favor do mais idoso.

Parágrafo segundo — Os internos, em caso de empate, terão preferência para a nomeação.

Art. 14º — Terminados os trabalhos do Concurso, o Presidente da Comissão encaminhará ao Governador do Estado relatório circunstanciado para efeito de homologação.

Parágrafo único — Do relatório constará a lista dos candidatos aprovados e indicados para o provimento das vagas.

Art. 15º — Os candidatos aprovados, obedecida a ordem decrescente de classificação, serão nomeados para o cargo e lotados, através de Portaria baixada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública nos diversos órgãos, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Capital ou do interior.

Art. 16 — O candidato inscrito estará automaticamente sujeito a todas as prescrições deste REGULAMENTO.

Art. 17 — Todos os atos

relativos ao Concurso serão consignados em mapas e atas especiais.

Art. 18 — Além da Banca Examinadora, a COMISSÃO DE CONCURSO, através de ato de seu Presidente, designará os funcionários necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 19 — Será de 3 (três) anos o prazo de validade do Concurso, a contar da data da homologação do mesmo pelo Governador do Estado.

Art. 20 — Os casos omissos serão decididos pela COMISSÃO DE CONCURSO.

Belém, ... de setembro de 1969.

Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA  
Presidente da Comissão de Concurso

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odalea Monteiro, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES  
Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11997)

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Rodrigues, do cargo de Professor de 2ª. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.



Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11992)

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rita Assunção Lima, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11990)

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rita Assunção Lima, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11991)

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo

12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Odalea Monteiro, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11998)

**DECRETO DE 7 DE JULHO DE 1969**

O Governador do Estado resolve nomear, de acôrdo com o artigo 155, § 1.º da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Rodrigues, para exercer efetivamente o cargo de Professor de 3a. entrância Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11994)

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ana Maria Lauria Teixeira, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 1195)

**DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 7 de julho de 1969, que exonerou, ex-offício, de acôrdo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Raimunda de Paula Ribeiro, do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11989)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**Gabinete do Secretário**

**PORTARIA N.º 468**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária TEREZA DE JESUS MENDES DE ALBUQUERQUE, diarista equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 03 de agosto de 1958 a 03 de agosto de 1968.

**RESOLVE:**

DETERMINAR de comum acôrdo que a funcionária TEREZA DE JESUS MENDES DE ALBUQUERQUE, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 01 de novembro de 1969 até 29 de abril de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 06 de novembro de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 12.377)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**DECRETO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Governador do Estado:

resolve exonerar o 1.º Ten. R/R da P.M.E. ESTELITO RAMOS, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Santa Cruz do Arari.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de novembro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Maj. R. Antônio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 12.405)

**PORTARIA N.º 469**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que ao funcionário JOSÉ THIERS CARNEIRO, ocupante do cargo de Dentista nível 17, do Quadro Único, lotado na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1.12.1957 a 1.12.1967.

**RESOLVE:**

DETERMINAR de comum acôrdo que o funcionário JOSÉ THIERS CARNEIRO, goze de licença especial acima mencionada no total de noventa (90) dias no período de 05 de novembro de 1969, até 03 de fevereiro de 1970.

Dê-se ciência, cumpra-se e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 06 de novembro de 1969.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 12.378)



**PORTARIA N. 1235 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, RESOLVE:**

Conceder, a contar de 18 de julho de 1969, ao servidor Sebastião Claudio Bezerra, motorista da 3a. DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0442/69, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

**PORTARIA N. 1236 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, RESOLVE:**

Conceder, a contar de 9 de junho de 1969, ao servidor Azamor da Silva Valente, motorista da 3a. — R — 3a. — DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 0344/69 — 3a. DR, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizados conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. — PA.)**

P/ Diretor Geral na forma da Port. n. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

**PORTARIA N. 1237 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, RESOLVE:**

Conceder, a contar de 1 de abril de 1968 ao servidor Benedito Fernandes de Oliveira, Almoxarife da 4a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 1437/68, duas certidões de nascimento de seus filhos menores devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

**PORTARIA N. 1238 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, RESOLVE:**

Conceder, a contar de 3 de março de 1969, ao servidor Walter Ferreira de Oliveira, Pedreiro de 2a. classe, da 4a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66-CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 16/69, três certidões de nascimento de seus filhos menores devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

**PORTARIA N. 1239 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, RESOLVE:**

Conceder, a contar de 31 de julho de 1969, ao servidor Jonas Manos Nunes, Auxiliar de Operador, P.O. da 4a. — DR, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 3248/69, uma certidão de nascimento de seu filho menor, devidamente legalizada, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

**PORTARIA N. 1240 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, RESOLVE:**

Conceder, a contar de 21 de julho de 1969, ao servidor Alberto Martins, braçal da 4a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o. da Resolução n. 645/66 — CRE, tendo em vista que o re-

ferido servidor apresentou em processo interno n. 67/69, duas certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**

P/ Diretor Geral, nos termos da Port. n. 194/66-DG (Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

**PORTARIA N. 1241 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, RESOLVE:**

De terminar que o funcionário Benedito Fernandes da Silva, Assistente e Chefe da Secretaria da Diretoria Geral, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 100%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e ..... 728/67—CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

**Eng. Alirio César de Oliveira**  
Diretor Geral

(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

**PORTARIA N. 1242 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969 publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969, RESOLVE:**

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do servidor José Alberto Cavalcante Rocha Engenheiro contra do das obras de construção da Rodovia de José Santa Rosa, considerando a solicitação de que trata o processo interno n. 4981/69.



Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

PORTARIA N. 1243 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Cessar o efeito, a contar desta data, da Portaria n. .... 185|69—DG, de 12.02.1969, que designou o funcionário Rodolfo Maurício de Lima Ferreira, Sub-Assessor Administrativo do Quadro Unico como Encarregado do Serviço de Travessia no Furo das Marinhas, na Rodovia Belém-Moqueiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

POTARIA N. 1244 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Designar o funcionário Augusto Cesar Sampaio Lobato, Engenheiro do Quadro Unico e Diretor de Operações do Orgão, para a partir de 1 de novembro do corrente ano, responder pela Diretoria Geral deste Departamento, durante o impedimento de seu titular, Eng. Alírio Cesar de Oliveira que deverá viajar ao Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, a fim de tratar de interesses do DER-PA junto ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Eng. Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

PORTARIA N. 1245 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Conceder, a contar de 21 de dezembro de 1968, ao servidor Antônio de Oliveira Melo, braçal da 4a. Divisão Regional, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 6o da Resolução n. 645|66 — CRE, tendo em vista que o referido servidor apresentou em processo interno n. 021|69 — 4a. DR, quatro certidões de nascimento de seus filhos menores, devidamente legalizadas, conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho  
P/ Diretor Geral na forma da Port. 194|66-DG  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

PORTARIA N. 1246 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Designar o funcionário Henrique Antunes Motenegro Duarte, Engenheiro do Quadro Unico e Assessor desta Diretoria Geral, para, a contar desta data, responder pela Diretoria Técnica, no impedimento de seu titular, Eng. João Antônio Nunes Caetano, que viajou ao Sul do País no interesse da administração do DER-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de novembro de 1969.

Eng. Augusto César Sampaio Lobato  
Resp. P/ Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

PORTARIA N. 1247 — DE 03 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Rescindir, de acordo com a letra i), do artigo 482 da CLT, o contrato de trabalho do servidor João Oliveira dos Santos, braçal do Serviço de Administração de Próprios, que vem faltando ao serviço, sem motivo justificado, há mais de trinta dias consecutivos, conforme comunicação de que trata o memorando n. 241|69 — SCD — SP.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 03 de novembro de 1969.

Eng. Augusto César Sampaio Lobato  
Resp. P/ Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

PORTARIA N. 1248 — DE 04 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Cessar o efeito, a partir de 4 de dezembro do corrente ano, considerando o aviso prévio regulamentar, da Portaria n. 340|69—DG de ..... 12.03.1969, que vinculou o funcionário Afonso Donato Torres, Motorista do Quadro Unico, considerando não mais serem necessários seus serviços nesse regime especial de trabalho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1969.

Eng. Augusto César Sampaio Lobato  
Resp. P/ Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

PORTARIA N. 1249 — DE 04 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Determinar que, no período de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário João da Silva Barros, Motorista do Quadro Unico, lotado na Tesouraria Geral, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as resoluções n. .... 515|64 e 728|67 — CRE,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1969.

Eng. Augusto César Sampaio Lobato  
Resp. P/ Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

PORTARIA N. 1250 — DE 04 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E:**

Determinar que, a partir de 1 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Walter da Cunha Rodrigues, Motorista do Quadro Unico, lotado no Gabinete da Divisão de Planejamento preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515|64 e ..... 728|67 — CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1969.

**Eng. Augusto César Sampaio Lobato**

Resp. P/ Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

PORTARIA N. 1251 — DE 04 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Designar o funcionário Jorge Faciola de Sousa, Procurador do Quadro Único, para, no período de 5 de novembro a 4 de dezembro do corrente ano responder pela Chefia da Procuradoria Jurídica, no impedimento do titular da mesma. Procurador Humberto Machado Mendonça, que deverá gozar férias regulamentares.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1969.

**Eng. Augusto César Sampaio Lobato**

Resp. P/ Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

PORTARIA N. 1252 — DE 04 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Determinar o retorno à Primeira Divisão Regional, a contar de 1.11.1969, do servidor Luiz Felix de Oliveira, Encarregado de Terraplenagem que se encontrava à disposição das obras de construção da Rodovia PA-70, em decorrência da Portaria coletiva n. .... 544/68 — DG, de 4 de abril de 1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1969.

**Eng. Augusto César Sampaio Lobato**

Resp. P/ Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia —

PORTARIA N. 1253 — DE 04 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Tornar sem efeito a determinação constante da Portaria coletiva n. 909/69—DG de 12.08.1969, que mandou servir na frente de serviço da Rodovia PA-01, trecho BR 010 — Capim, o servidor José Sales de Paula, motorista da Segunda Divisão Regional, considerando a solicitação feita nesse sentido pelo Engenheiro Chefe da citada Regional, assunto de que trata o processo interno n. 5000/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de outubro de 1969.

**Eng. Augusto César Sampaio Lobato**

Resp. P/ Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

PORTARIA N. 1254 — DE 04 DE NOVEMBRO DE 1969

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 12.07.1969,

**R E S O L V E :**

Determinar, a partir de 1 de novembro do corrente ano, o pagamento percentual suplementar de 40% em favor do funcionário Sebastião Pereira de Sousa, Desenhista do Quadro Único, lotado no Serviço de Projetos — DP., considerando o que faculta a Resolução n. 738, de 23.03.1967, do Conselho Rodoviário do Estado e tendo em vista que o referido funcionário se encontra prestando serviço nas obras de construção da Rodovia PA-28, Óbidos-Alenquer.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1969.

**Eng. Augusto César Sampaio Lobato**

Resp. p/ Diretoria Geral  
(Ext. Reg. n. 3669 — Dia — 18.11.69)

PORTARIA N. 1255 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/1969,

**RESOLVE :**

COLOCAR à disposição do Serviço Médico-Social, em virtude da necessidade do serviço e até ulterior deliberação desta Diretoria Geral, o funcionário Francisco Soares da Cunha, motorista do Quadro Único do Pessoal deste Departamento.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1969.

**Eng. Augusto César Sampaio Lobato**

Respondendo P/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 3703 — Dia 18.11.69)

PORTARIA N. 1256 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/07/1969,

**RESOLVE :**

DETERMINAR que, no período de 10. de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, o funcionário Matias Francisco de Sousa, Motorista do Quadro Único, lotado no Serviço de Administração de Próprios-DR.O, ora à disposição do serviço de balsas no Furo das Marinhas — Rodovia Belém-Mosqueiro, preste serviço em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com percepção de gratificação na base de 60%, de acordo com o que facultam as Resoluções ns. 515/64 e 728/67-CRE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 04 de novembro de 1969.

**Eng. Augusto César Sampaio Lobato**

Respondendo P/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 3703 — Dia 18.11.69)

PORTARIA N. 1257 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12.07.69,

**RESOLVE :**

RESCINDIR, de acordo com a letra E do artigo 482 da C. L. T., o contrato de trabalho de servidor Lourival Penha Marques, Laboratorista variável do Serviço de Pesquisas Tecnológicas deste Departamento, por ter incorrido na falta grave de desídia, deixando de comparecer, sem motivo justificado, ao expediente normal da Repartição 77 vezes, no período de 10. de janeiro a 30 de setembro, conforme trata o processo interno n. 4522/69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 07 de novembro de 1969.

**Eng. Augusto César Sampaio Lobato**

Respondendo P/Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 3703 — Dia 18.11.69)

PORTARIA N. 1258 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1969

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/69,

**RESOLVE :**

CONCEDER, a contar de 25 de junho de 1969, ao funcionário Arlindo Silva Santos, Motorista do Quadro Único, lotado no Gabinete da Diretoria Geral, os benefícios do salário família de acordo com o que estabelece o artigo 30. da Resolução n. 150/54—CRE, amparado pela Resolução n. 839/68 — CRE, tendo em vista que o referido funcionário apresentou o processo interno n. 4686/69, uma certidão de nascimento de sua filha menor, devidamente legalizada conforme parecer da Procuradoria Jurídica.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas



de Rodagem, em 07 de novembro de 1969.

**Econ. Mário Ribeiro de Azevedo Filho**  
P| Diretor Geral, na forma da Port. 194/66—DG.  
(Ext. — Reg. n. 3703 — Dia 18.11.69)

**PORTARIA N. 1259 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.7.1969, publicado no Diário Oficial de 12.7.1969,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** os funcionários Osvaldo Rodrigues Ayres e Felisberto Macêdo Centeno, Engenheiros do Quadro Único deste Departamento, para em conjunto com um engenheiro representante do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, efetuarem a classificação dos materiais da Rodovia PA-06, trecho PA-25 — Santa Rosa.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1969.

**Engº Augusto César Sampaio Lobafo**

Respondendo P|Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 3703 — Dia 18.11.69)

**PORTARIA N. 1260 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/1969,

**RESOLVE:**

**SUSPENDER** disciplinarmente pelo espaço de três dias a contar desta data, o funcionário Omar Coutinho de Alencar, Servente do Quadro Único, lotado no S.A.P. por haver no dia 5 do corrente mês, quando efetuava a limpeza interna do prédio desta Repartição, arrombado a gaveta de uma das carteiras da Tesouraria Geral, no afã de retirar do citado móvel um par de sapatos seus que ali ficara preso acidentalmente, tudo conforme consta da comunicação feita a esta Diretoria Ge-

ral, através do Memº n. .... 160/69—SAP, de 7.11.1969.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1969.

**Eng. Augusto César Sampaio Lobafo**

Respondendo P|Diretoria Geral

(Ext. — Reg. n. 3703 — Dia 18.11.69)

**PORTARIA N. 1261 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o Dec. Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial de 12/7/69,

**RESOLVE:**

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
RODOBRAS**

**O R D E M DE SERVIÇO N. 164/CTAP — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03172/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Roberval Benedito dos Santos Baldez e Sebastião Amorim Ferreira, ocupantes do emprego de Contínuo, lotados e com efetivo exercício na Sede, pelo período de 01 a 30 de outubro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 18.11.69)

**O R D E M DE SERVIÇO N. 165/CTAP — DE 13 DE OUTUBRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-

CESSAR o efeito, a partir desta data, da Portaria n. ... 1244/69—DG, de 31.10.1969, que designou o funcionário Augusto César Sampaio Lobafo, Engenheiro do Quadro Único e Diretor de Operações deste Departamento, para responder pela Diretoria Geral no impedimento de seu titular, que viajara ao Sul do País no interesse da administração do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 10 de novembro de 1969.

**Eng. Alírio César de Oliveira**

Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 3703 — Dia 18.11.69)

DOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03253/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 47 (quarenta e sete) horas extras aos servidores Leopoldo Ferreira da Costa, Operário de Alvenaria e Antônio Pinto da Silva, Operário de Carpintaria, lotados e com efetivo exercício na Sede, a base de NCr\$ 1,26 (hum cruzeiro novo e vinte e seis centavos), num total de NCr\$ 59,22 (cinquenta e nove cruzeiros novos e vinte e dois centavos), a cada um dos citados servidores, por serviços efetuados durante a 2ª. quinzena do mês de agosto/69, na construção da nova Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 18.11.69)

**O R D E M DE SERVIÇO N. 166/CTAP — DE 16 DE OUTUBRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03229/69—CTAP.

**R E S O L V E:**

Designar o servidor Elias José Nassar, Auxiliar de Administração, Encarregado de Turma de Cadastro do Setor do Pessoal, para responder pela Chefia do referido Setor durante o impedimento de seu titular, que entrará em gozo de férias, correspondentes ao período de 17.10 a 13.11.69.

Arbitrar o pagamento da gratificação referente ao encargo acima, de conformidade com a Tabela em vigência no órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**  
Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia — 18.11.69)

**O R D E M DE SERVIÇO N. 166-A/CTAP — DE 21 DE OUTUBRO DE 1969**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03409/69—CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento de 25 (vinte e cinco) horas extras ao servidor Leopoldo Ferreira da Costa, Operário de Alvenaria, e 12 (doze) horas ao servidor Antônio Pinto da Silva, Operário de Carpintaria, à base de NCr\$ 1,26 (hum cruzeiro novo e vinte e seis centavos), num total de .... NCr\$ 31,50 (trinta e hum cruzeiros novos e cinquenta centavos), para o primeiro e .... NCr\$ 15,12 (quinze cruzeiros novos e doze centavos), para



o segundo, por serviços prestados durante a 2a. quinzena do mês de setembro de 1969, na construção da nova Residência no 1o. D.R.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia 18.11.69)

**O R D E M DE SERVIÇO**  
N. 167|CTAP — DE 21 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 04475/65—Rod. e anexos: ... 02188/69-CTAP e 02842/69-CTAP,

**R E S O L V E:**

Determinar que se proceda a suspensão por 29 (vinte e nove) dias ao servidor Roberto Afonso Pires Filho, ocupante do emprego de Condutor de Viatura, lotado e com efetivo exercício na Sede, pelo período de 16.10. a 13.11.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia 18.11.69)

**O R D E M DE SERVIÇO**  
N. 168|CTAP — DE 22 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03410/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 027/69, de 15 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento das horas extras trabalhadas nos serviços de caminhão e de limpeza desta Sede, pelos servidores Ernestino Armando Corrêa, Jorge Bezerra Nogueira, Vicente Ferreira Lima, Nazareno Mendes Benjamim, Ser-

ventes e Joel Alves dos Santos, Contínuo, lotados e com efetivo exercício na Sede, durante o mês de setembro e 1a. quinzena do mês de outubro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia 18.11.69)

**O R D E M DE SERVIÇO**  
N. 170|CTAP — DE 24 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03385/69-CTAP,

**R E S O L V E:**

Autorizar o pagamento da diferença de salário de gratificação de Chefe de Administração Distrital para Chefe de Escritório Distrital, ao servidor Ronan Ferreira Lopes, Auxiliar de Administração, com o encargo de Chefe de Escritório Distrital, lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, que ficou respondendo pelo servidor Eduardo Gomes de Azevedo, pelo período de 01 a 23.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia 18.11.69)

**AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**  
N. 361|CTAP — DE 08 DE  
OUTUBRO DE 1969

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RO-DOBRÁS) usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 02/69, de 03 de janeiro de 1969;

Considerando o constante do Processo número ..... 03225/69-CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/69, de 10 de janeiro de 1969,

**R E S O L V E:**

Determinar que se proceda o pagamento de 04 (quatro) diárias ao engenheiro Fran-

cisco José Arruda Barata, Chefe de da 3a. Residência, lotado com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros novos), equivalente a 35% sobre o salário mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 168,00 (cento e sessenta e oito cruzeiros novos), em virtude de seu deslocamento

desse Sede à 4a. Residência, Araguaina (GO), a fim de tratar de assunto técnico de interesse da Assistência Técnica, correspondente ao período de 07 a 10.10.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELMIR NOBRE SAADY**

Coordenador

(Ext. Reg. n. 3713 — Dia 18.11.69)

## A N U N C I O S

**BORBA GATO, AGROPECUÁRIA S/A.**

Ata de Assembléia Geral Ordinária de 30 de abril de 1969.

Aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove, na Praça Justo Chermont, 86 — conj. 901, nesta Capital, reuniram-se os acionistas da BORBA GATO, — AGROPECUÁRIA S/A., representando dois terços do Capital Social com direito a voto, como se verifica pelas assinaturas apostas no livro de acionistas. O Dr. Mauro Ribeiro de Moraes, Diretor da Sociedade, abriu a sessão, tendo sido conduzido por aclamação à Presidência da Mesa, convidando a mim, Avari de Campos, para secretariar a reunião: Declarado, pelo Sr. Presidente, aberto o conclave, do qual todos tomaram conhecimento prévio, ficando decidido, por unanimidade, serem dispensadas as formalidades legais de convocação, foi lida a seguinte ordem do dia: —

a) — Eleição da nova Diretoria; b) — Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal; c) — Outros assuntos de interesse social. Usando da palavra o Sr. Presidente lembrou da necessidade de eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal, de acordo com os artigos 8.º e 20.º dos Estatutos Sociais. Lembrou ainda o Sr. Presidente, a absoluta dedicação ao trabalho da Diretoria cujo mandato ora se encerra, dedicação essa que se reflete materialmente no franco e seguro desenvolvimento da Companhia, pelo que propôs um voto de louvor a tão profícuo trabalho, no que foi acompanhado por todos os presentes, sendo o mesmo lavrado nesta ata. A seguir, o Sr. Presi-

dente usando da palavra indicou para provimento dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal respectivamente, o Sr. Mauro Ribeiro de Moraes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Itápolis, n.º 669, para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. Avari de Campos, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua São Bento, 59, para o cargo de Diretor, e o Sr. Amauri Carlos de Pierri, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em São Paulo, Capital à Rua Dnieper, 148, para o cargo de Diretor. Para membros do Conselho Fiscal foram propostos os nomes das seguintes pessoas: — Mário Nicino, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Mamoré, 317 — c/17, — Marcelo Antonio Piva, brasileiro, casado, solicitador acadêmico e residente e domiciliado à Rua Francisco Leitão, 85, na Capital do Estado de São Paulo; Fábio Paiva Guimarães, brasileiro, solteiro, maior, estudante, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua da Consolação, 3367, e para suplentes, Mário Takita, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Praça da Árvore, 33 — apto. 22, Avelino Pereira Filho, brasileiro, casado, da agricultura, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua José de Carvalho, 167. Posta em votação a proposta do Sr. Presidente foram os nomes acima indicados, unânimemente eleitos pelos acionistas presentes, e empossados a partir desta data nos devidos cargos, com







Aprovar as alterações dos Estatutos Sociais sugeridas. Falsando a seguir a analisar a proposta de incorporação das terras onde se localiza o projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, a Casa elegeu os Srs. Olintho Rosanova, brasileiro, casado, com 49 anos de idade, Contador, residente à Rua Comendador Cantinho, 98 casa 4 Bairro Penha; Geraldo Silva, brasileiro, casado, com 49 anos de idade, Contador, residente à Rua Engenheiro Pegado, 1571, Bairro Vila Carrão; Hernani Rodrigues de Meilo, brasileiro, casado, com 50 anos de idade, Corretor de Imóveis, residente à Rua Domingos de Moraes, 343 s/lojas 7 a 11, como peritos para avaliarem o imóvel tendo em vista, inclusive, o fato de que, por seu pleno conhecimento do local, poderiam eles elaborar rapidamente o respectivo laudo. Suspensa a sessão por 3 (três) horas prazo que os Srs. Peritos julgaram suficiente para a elaboração da peça pericial, foi ela reaberta às 18 (dezoito) horas, tendo o Sr. Presidente da Mesa solicitado a mim, Secretário da Mesa, lesse o laudo exarado pelos Srs. Peritos do seguinte teor: — Srs. Acionistas da AGROPESP — Agropecuária São Paulo S. A. — Cumprindo a missão que a Assembléia Geral dessa entidade nos incumbiu, avaliamos a área de 15.000 hectares, onde se elaborou o projeto aprovado pela SUDAM, em NCr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos). O valor que apresentamos a Vv. Ss. é idêntico ao da avaliação procedida pelos peritos da SUDAM. Subscrevemo-nos atenciosamente. (a) Olintho Rosanova, Geraldo Silva, e Hernani Rodrigues de Meilo. A Casa aprovou o laudo dos Srs. Peritos por unanimidade, em face à presença dos Srs. Proprietários do imóvel e à renúncia do prazo previsto pelo art. 111 do Decreto 2627, de 26 de setembro de 1940, efetivou-se a incorporação do mesmo ao patrimônio da entidade, e determinando a Casa fôsem emitidas as 525.000 (quinhentas e vinte e cinco mil) ações ordinárias correspondentes ao capital subscrito e que serão distribuídas aos subscritores

de capital na proporção de seus direitos sobre a área incorporanda, e aprovada a escritura de 14 de julho de 1969, de notas do 9o. Tabelionato da Capital do Estado de São Paulo, tendo por objeto a confissão de bens ora aprovada. A seguir foi facultada a palavra aos presentes, para que fôsem ventilados outros assuntos de interesse societário. Ninguém dela fazendo uso, o Sr. Presidente da Mesa declarou encerrada a sessão, ordenando a mim, Secretário lavrasse a presente ata, o que foi feito sob ditado. (aa) Presidente Antônio Fernandes Ferreira Pinto; Secretário — Arnaldo Benéa. Acionistas: — Francisco Fernandes, Francisco Eduardo Fernandes, Aristides Jorge Gomes Freire, Walter Fernandes, Alcides Augusto Mendes, Luiz Augusto Junior, Olga Garbin Pinto, Antonio Fernandes Ferreira Pinto, Aécio Ferreira Pinto, Arnaldo Benéa, Gilberto Miguel Darmargos, Paulo Arnaldo Martins Cosso.

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel de ata de idêntico teor transcrita em livro próprio, Belém, 8 de agosto de 1969.

(aa) Antônio Fernandes Ferreira Pinto  
Presidente da Mesa  
Arnaldo Benéa  
Secretário da Mesa

#### Cartório Condurú

Reconheço a assinatura supra de Antônio Fernandes Ferreira Pinto e Arnaldo Benéa. Belém, 11 de novembro de 1969.

Em test. H. P. da verdade.  
(a) HERMANO PINHEIRO —  
Tabelião Vitalício

#### Banco do Estado do Pará, S. A.

NCr\$ 250,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de duzentos e cinquenta cruzeiros novos.

Belém, 11 de novembro de 1969.

(a) Ilegível

#### Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de novembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 4 folhas de ns. 12.130|33, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. .... 4074|69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a

presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de novembro de 1969.

Diretor: OSCAR FACIOLA.

(T. n. 15.544. Reg. — Dia — 18.11.69)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)  
De conformidade com o disposto no artigo 58 da lei n. . . 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, os bacharéis em Direito Miguel Antunes Carneiro, José Luiz Calandrini de Azevedo e no Quadro de Solicitador-Acadêmico, José Maria da Consolação.

Secretaria da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção do Pará, em 12 de novembro de 1969.

(a) João Francisco de Lima  
Filho  
1.º Secretário

(T. n. 15552 — Reg. n. 3730)

— Dias — 18, 20, 21, 25 e . . .  
27.11.69)

#### LIGA CONTRA A LEPRA, DO PARÁ BALANÇO GERAL, EM 30 DE JUNHO DE 1969 — A T I V O —

<b>ATIVO IMOBILIZADO</b>			
Imóveis . . . . .	21.608,17		
Educandário "Eunice Weaver" . . . . .	6.019,30		
Coupons e Apólices . . . . .	1,00		
Móveis e Utensílios . . . . .	9,82		
Material Permanente . . . . .	10.179,86		
Bens, c/Reavaliação . . . . .	28.854,08	66.672,23	
<b>ATIVO DISPONIVEL</b>			
Caixa . . . . .	807,90		
Banco da Amazônia S. A. . . . .	2.850,00		
Banco Comércio e Indústria da América do Sul, S/A . . . . .	1,61		
Banco Nacional do Norte, S. A. . . . .	201,46		
Banco do Brasil S. A. . . . .	12.883,21		
Banco de São Paulo, S/A . . . . .	8,08		
Banco Comércio e Indústria de Pernambuco, S. A. . . . .	0,66		
Banco do Estado do Pará, S. A. . . . .	13.164,07	29.916,99	
<b>ATIVO REALIZÁVEL</b>			
Promissórias a Receber . . . . .		219,00	
<b>ATIVO DE COMPENSAÇÃO</b>			
Sêlos de São Lázaro . . . . .		8,18	
	NCr\$	96.816,40	



## P A S S I V O

PASSIVO NÃO EXIGÍVEL	96.808,22	
Patrimônio .....		
PASSIVO DE COMPENSAÇÃO	8,18	96.816,40
Emissão de Sêlos .....		

Belém do Pará, 30 de junho de 1969.

(a) AFFONSO GADELHA SIMAS — Presidente  
 (a) CARLOS ROMANO DE FREITAS BRANDÃO — Tesoureiro  
 (a) GABRIEL LAGE DA SILVA — Perito Contador, Reg. 37341. CRC-Pa. 074

## DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA, EM 30 DE JUNHO DE 1969

R E C E I T A (do exercício)			7.411,42
— SALDO anterior .....			
VERBAS FEDERAIS			
— Ministério da Justiça:			
do Adendo "A" — 1967 — Educandário "RP" .....	6.000,00		
do Adendo "A" — 1968 — Idem, 43% .....	12.470,00	18.470,00	
— Ministério da Saúde:			
SNL—Liga, pl"Doentes e Dependentes", plc-68 .....	14.000,00		1.000,00
SNL—Educandário, plc Manutenção 1968 .....	3.000,00	17.000,00	
ANL—Idem, pl"Instalação, 1968 .....			
— Ministério do Interior (SUDAM)			
do Adendo "A", pl"Educandário, 1968 .....	3.000,00		39.470,00
VERBAS ESPECIAIS			
Taxa de Bebidas Alcoólicas (Estadual) .....	31.060,13		
Rendas Diversas .....	9.601,00		
Donativos .....	8.412,80		
Descontos para Previdência .....	1.658,15		
Descontos para "Utilidades" .....	3.830,92		
Abatimento em Contas .....	326,52		
Juros Bancários .....	4,31		54.893,83
			NCr\$ 101.775,25

## D E S P E S A (do exercício)

MANUTENÇÃO DO EDUCANDÁRIO:			
Alimentação .....	14.519,52		
Combustíveis .....	4.875,42		
Eventuais .....	5.021,63		
Instalação .....	1.460,30		
Instrução/Educação .....	198,22		
Medicamentos e Exames .....	792,22		
Material de Limpeza .....	358,70		
Pessoal .....	24.408,55		
Transportes .....	2.773,26		
Vestuário .....	733,78	55.141,60	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS:			
"Auxílios à Doentes e Dependentes" .....	430,00		
Contribuições para Previdência .....	1.087,64		
Diversos .....	2.546,86	4.064,50	59.206,10
— Diferença entre a Receita e a Despesa			42.569,15
			NCr\$ 101.775,25

Belém do Pará, 30 de junho de 1969.

(a) AFFONSO GADELHA SIMAS — Presidente  
 (a) CARLOS ROMANO DE FREITAS BRANDÃO — Tesoureiro  
 (a) GABRIEL LAGE DA SILVA — Perito Contador, Reg. 37341 CRC-PA.074

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

## DA LIGA CONTRA A LEPRA, DO PARÁ

PROCEDENDO, como a nós compete, um minucioso exame, cuidadosamente executado, manuseamos toda a documentação que nos foi apresentada pela diretoria executiva da LIGA CONTRA A LEPRA, do Pará, referente ao exercício financeiro de 1969, 1º (primeiro) semestre, que compreende janeiro a junho, constatamos tudo em perfeita ordem, limpeza e exatidão, observando, inclusive através Livros e Documentos em nosso poder a rigorosidade no emprego dos recursos obtidos, numa insatisfatória prova de desvelo e correção dos dirigentes da instituição, pelo que, este CONSELHO apresenta o seu PARECER, aprovando automaticamente as contas da entidade do período acima referido.

Belém do Pará, 11 de novembro de 1969.

Conselheiros:

(aa) Marcos Athias — Fernando Calvas Moreira — Luiz Martins Varellá.  
 (Ext. — Reg. n. 3711 — Dia 18.11.69)



**CAPRI — COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA DO RIO INAJÁ**  
Ata da quinta Assembléia Geral Extraordinária.

(C.G.C. n. 05.426 — 812)...

Aos seis dias do mês de novembro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às quatorze horas, em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da CAPRI — Companhia Agro-Pecuária do Rio Inajá. Conforme disposições estatutárias, assumiu a presidência da mesa o doutor Vicente Sampaio Góes Neto, que verificou pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença", haver comparecido do acionistas representando mais de 2/3 da totalidade do capital social com direito a voto, havendo portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para Secretário da Mesa o doutor Oscar Americano Neto o qual aceitou o convite e sentou-se ao seu lado na mesa. O senhor Presidente determinou fôsse lido pelo Secretário o edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ nos dias 10, 11 e 13 de outubro de 1969, cujo teor é o seguinte: "Capri — Companhia Agro-Pecuária do Rio Inajá — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da Capri — Companhia Agro-Pecuária do Rio Inajá, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 6 de novembro de 1969, às 14 horas, na sede da Sociedade em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) pedido de demissão dos membros do Conselho Fiscal; b) eleição de novos membros do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) fixação de honorários de diretor e d) outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 6 de outubro de 1969. (a) Vicente Sampaio Góes Neto — Diretor Executivo". Finda a leitura o senhor Presidente comunicou aos acionistas presentes que atendendo ao disposto no item "a" da ordem do dia, se encontrava sobre a mesa uma carta de demissão dos membros do Conselho

Fiscal e solicitou a mim, Secretário que procedesse a leitura o que fiz. "Santana do Araguaia, 2 de outubro de 1969. — Ilmos. Senhores Diretores da Capri — Companhia Agro-Pecuária do Rio Inajá — Santana do Araguaia — Prezados Senhores. É a presente para solicitar demissão, em caráter irrevogável, das funções de membros do Conselho Fiscal desta conceituada Sociedade "Capri — Cia. Agro Pecuária do Rio Inajá", que vinhamos ocupando desde a sua constituição. O motivo que nos leva a tal pedido é de ordem exclusivamente particular em razão de inúmeras outras ocupações. Aguardando seja submetida a presente aos senhores acionistas por ocasião da próxima assembléia geral, subscrevemos mui atenciosamente (aa) Gastão Vidigal Neto, Luiz Carvalho Pinto Filho, Jalro Eduardo Loureiro, Fernando Sampaio Ferreira, Carlos Eduardo Novaes e Eduardo Gonçalves". Após a leitura desse documento o senhor Presidente os submeteu a discussão e deliberação da Assembléia, verificando-se sua aprovação por unanimidade dos presentes, tendo deixado de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente propôs aos presentes que fôsssem eleitos os novos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o mandato de até a próxima Assembléia Geral Ordinária a realizar-se até 30 de abril de 1970, bem como a fixação dos seus honorários, indicando para membros efetivos os senhores: RONALDO AVELLAR ASSUMPCAO, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua São Francisco n.º 81 — 6.º andar; WALDEMAR BIANCHI, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Capital de São Paulo à Rua Carlo Norberto de Souza Aranha n.º 869 e LAURO PEREIRA CORDEIRO FILHO, brasileiro, solteiro, maior, advogado, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua dos Ingleses n.º 446 e para membros suplentes os senhores: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua da Quitanda n.

56 — 5.º andar; PAULO TAMA-NAKA, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua Alvares Fenteado n.º 65 — 3.º andar e PAULO SICILIANO NETO, brasileiro, solteiro, maior, economista, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com escritório à Rua Alvares Fenteado n.º 65 — 3.º andar. Em seguida, propôs ainda que a remuneração deveria ser mantida de NCr\$ 5,00 (cinco cruzeiros novos) por sessão a que cada Conselheiro comparecer. Posta em discussão e logo a seguir em votação foi a presente proposta aprovada por unanimidade dos presentes, sem debates, deixando de votar os impedidos por lei e pelos Estatutos. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão o item "c" do edital de convocação informando que a Assembléia deveria fixar os honorários da diretoria. Pedindo e obtendo a palavra a acionista Marina Piza de Sampaio Góes, propôs aos acionistas presentes que fôsssem fixados a partir de 1 de novembro de 1969 em NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos) mensais para o Diretor Executivo Vicente Sampaio Góes Neto e permanecendo inalterados os honorários dos demais diretores, ou sejam, Oscar Americano Neto NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais e Paulo Edmur Vieira Pimentel NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) mensais. Posta esta proposta em discussão e ninguém fazendo uso da palavra foi a mesma colocada em votação verificando-se sua aprovação por unanimidade deixando de votar os acionistas legalmente impedidos e os interessados. Estando esgotada a ordem do dia o senhor Presidente perguntou se alguém mais queria fazer uso da palavra e como ninguém se manifestou, declarou encerrada a presente Assembléia, suspendendo os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata e sendo reaberta pouco depois foi a presente Ata lida e sendo achada conforme foi aprovada e assinada pelos presentes. Barreira do Campo, 6 de novembro de 1969.

(aa) Vicente Sampaio Góes Neto  
Presidente  
Oscar Americano Neto  
Secretário

(aa) Vicente Sampaio Góes Neto  
Oscar Americano Neto  
Luiz Carlos Whitaker Sobral  
Maria Lúcia Pimentel Sampaio Góes  
João Baptista Sampaio Góes  
Paulo Edmur Vieira Pimentel  
Marina Piza de Sampaio Góes  
Angelina Bucharelli  
Edmur da Costa Pimentel

OS que a presente Ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio.

Vicente Sampaio Góes Neto  
Presidente  
Oscar Americano Neto  
Secretário

21.º Cartório de Notas —  
Reconheço por assembléia a firma Vicente Sampaio Góes Neto e Oscar Americano Neto.  
São Paulo, 10 de novembro de 1969.

Em testemunho, B.A.D.S. de verdade.

a) Benedito Antônio Dufrayer  
Silva  
Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.  
- NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via, na importância de dez cruzeiros novos.  
Belém, 12 de novembro de 1969.  
a) Ilegível.

Junta Comercial do Estado do Pará, — Esta Ata em 5 vias, foi apresentada no dia 12 de novembro de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 2 folhas de números 14 144/45, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 4082/69. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de novembro de 1969.

a) OSCAR FACIOLA  
Diretor  
(Ext. Reg. n. 3707. — Dia ... 18.11.69).

SINDICATO DOS  
REPRESENTANTES  
COMERCIAIS NO ESTADO  
DO PARÁ

Ty. Campos Sales, 197 —  
altos — Fone: 43-20  
COMUNICAÇÃO IMPORTANTE  
de conformidade com o Decreto-Lei 771, de 19 de agosto de



1969, comunicamos a todos os Representantes Comerciais, inscritos no SINDICATO DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO PARÁ, que foram prorrogados, por mais um ano, os mandatos dos atuais corpos dirigentes deste Órgão, o que implica em dizer que o CONSELHO FISCAL, DELEGADOS JUNTO A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E DIRETORIA desta Entidade Sindical permanecerão atuando até 13 de janeiro de 1971.

Belém, 12 de novembro de 1969.

a) Arlindo Severiano de Miranda  
Presidente

a) Laurival da Silva Paredes —  
1.º Secretário

a) Mário da Silva Aranha  
Tesoureiro

(Ext. — Reg. n. 3716. — Dia 18.11.69).

#### EXTRATO DOS ESTATUTOS DA "ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) DE SANTARÉM

Denominação: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL (AABB) de Santarém.

Fôro e Sede: Santarém, Estado do Pará.

Data da Fundação: 23 de outubro de 1965.

Tempo de Duração: Indeterminado.

Fundo Social: Arrecadação de jóias e contribuições sociais donativos mensais concedidos pelo Banco do Brasil S.A., donativos semestrais e extraordinários que venha a receber do mencionado estabelecimento; rendas eventuais e taxas cobradas dos associados; juros em conta corrente; produto do arrendamento do bar elou restaurante; produto da venda de convites-ingresso para festas, reserva de mesas e excursões; produto da venda de material esportivo, devidamente autorizado pela Diretoria; rendas eventuais.

Fins: Estimular a prática de exercícios atléticos e desportos amadoristas, organizar e patrocinar reuniões artísticas, culturais e sociais, incentivar a cultura intelectual e artística em todas as suas manifestações; prestar ao Banco do Brasil a sua melhor colaboração, principalmente aos programas de aperfeiçoamento do pessoal: cursos, treinamentos, etc.

Modo como é administrada e representada: É representada em suas relações externas e em juízo, por si ou por procurador convenientemente constituído, pelo seu Presidente, que pode outorgar mandado com o conhecimento da Diretoria.

Reforma de Estatutos: Reformável por decisão da Assembleia Geral, ouvida, previamente, a Direção Geral do Banco do Brasil S.A.

Extinção: Em caso de extinção ou dissolução, reverterá o respectivo patrimônio em favor da Caixa de Assistência ou Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil.

Obrigações Sociais: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, sendo o patrimônio da Associação completamente distinto do de seus associados.

Membros da Diretoria: Presidente: Miguel Augusto Fonseca de Campos.

Vice-Presidente: Darlos Evangelista de Campos Rodrigues, 1.º Secretário: José Wilson Macheiros da Fonseca, 2.º Secretário: Luiz Manoel Ferreira Maia  
Tesoureiro: Atualpa Tavares Rebêlo.

Apresentante do Estatuto: Miguel Augusto Fonseca de Campos, brasileiro, casado, bancário, residente em Santarém Estado do Pará.

(a) Miguel Augusto Fonseca de Campos

#### Cartório do 3.º Ofício

Reconheço verdadeira a firma retro de Miguel Augusto Fonseca de Campos do que dou fé.

Santarém, 11 de novembro de 1969.

Em testemunho J. S. A. da verdade.

(a) João de Souza Alho  
Tabelião Vitalício  
(T. n. 15547 Reg. n. 3717 — Dia — 18.11.69)

#### PORTUENSE FERRAGENS S.A.

Assembleia Geral Extraordinária Convocação

Convocamos os senhores Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de Novembro do corrente ano, às 9,00 horas na sede social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade, a fim de delibe-

rarem sobre o seguinte:

a) alteração dos estatutos sociais em seu artigo 6º §§ 1º e 2º, artigo 9º e artigo 10, de acordo com as exigências do Banco Central do Brasil, para conclusão do Processo GEMEC—E—69/2594;

b) o que ocorrer.  
Belém-Pará, 14 de novembro de 1969.

EXPEDITO LOBATO  
FERNANDEZ — Presidente  
(Ext. Reg. n. 3.723 — Dias 18, 20 e 21—11—969)

ÓLEOS DO PARÁ S.A. —  
O L P A S A  
Assembleia Geral Extraordinária  
1a. CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os acionistas de ÓLEOS DO PARÁ S.A. — (OLPASA), para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que se efetuará às oito (8) horas de próximo dia vinte e cinco ... (25) do corrente mês, na sede da empresa à rua Senador Manoel Barata número 133, nesta cidade de Belém a fim de deliberar o seguinte: a) Aumento do Capital Social, com aproveitamento de Reservas, Lucros Suspensos, Fundo de Correção Monetária e Valor da Isenção do Imposto de Renda; b) Renúncia de Diretor; c) Reforma dos Estatutos Sociais; d) O que ocorrer.

Belém, 13 de Novembro de 1969.

(a) Nelson Souza Rosa  
Diretor Presidente  
(Ext. Reg. n. 3732 — Dias — 18, 20 e 21.11.69)

AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A.  
Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRO-PECUÁRIA GRÃO PARÁ S. A. para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de novembro de 1969, às 15,00 horas, na sede social, na Fazenda Grão Pará, município e comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) aumento do Capital Social com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais da Lei 5174/66;

b) alteração parcial dos Estatutos Sociais;

c) outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia, 3 de novembro de 1969.

Dr. Hermínio Lunardelli  
Diretor

11º CARTÓRIO DE NOTAS  
Antigo Tabelionato Veiga  
(São Paulo — R. Líbero Badaró, 239 — LOJA G).

Reconheço a firma supra de Hermínio Lunardelli.

São Paulo, 6 de novembro de 1969.

Em testemunho P. S. da verdade.

a) PAULO SANTORO — Ecrevente Autorizado.

(Ext. Reg. n. 3701 — Dias — 14, 18 e 20/11/69).

COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBOFICIAIS E SARGENTOS DA PRIMEIRA ZONA AÉREA

Autorização de Funcionamento PA|02

Assembleia Geral Extraordinária

— Edital de Convocação —

O presidente do Conselho Administrativo da "Cooperativa Habitacional dos Suboficiais e Sargentos da 1a. Zona Aérea", no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos 41 e 42 do Estatuto Social e seus parágrafos, convoca para o próximo dia 30 de Novembro de 1969 no Auditório do SESI, à Avenida Almirante Barroso número 4520 os senhores cooperativados em número de 200 para, em Assembleia Geral Extraordinária, às 08:00 horas em primeira convocação com o mínimo de 2/3 dos associados e uma hora após em 2a. convocação, com o mínimo de 1 hora após em 3a. convocação, com o mínimo de 10 sócios para tratar da seguinte ordem do dia:

1. Assinatura da Carta Compromisso e apólice de seguro;
2. Distribuição do tipo de casa e título nominativo;
3. Eleição do Conselho Fiscal.

Belém, 12 de Novembro de 1969.

(a) José Cabral  
Presidente COOHAB —  
SSAZUM

(T. n. 15553 — Reg. n. 3729  
Dias — 18, 20 e 28.11.69)



**FAZENDAS MONTE AZUL, S/A. — (FAMOSA)**  
 Ata da Assembléa Geral de constituição da sociedade anônima denominada "FAZENDAS MONTE AZUL, S/A. — (FAMOSA)", realizada no dia 14 de outubro de 1969.

Aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 9,00 horas, na sede social sita à Rua Dr. Malcher, n. 145, nesta cidade, reuniram-se em Assembléa Geral os subscritores do capital social de "FAZENDAS MONTE AZUL, S/A. — (FAMOSA)", sociedade anônima, em organização, convocados por anúncios publicados no Diário Oficial do Estado, edições dos dias três (3), sete (7) e nove (9) do corrente ano e no jornal "A Província do Pará", edições dos dias três (3), quatro (4) e cinco (5) do mesmo mês, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia estabelecida na mesma convocação. Verificando-se pelas assinaturas constantes da Lista de Presença, que se achava presente a totalidade dos subscritores do capital social, foi constituída a Assembléa, sendo escolhidos por aclamação, o sr. Newton Corrêa Vieira para dirigir os trabalhos, o qual, por sua vez convidou o senhor Alberto Dias Neves para servir como secretário, ficando, desta forma, constituída regularmente a Mesa dirigente dos trabalhos da Assembléa. Declarando instalada a Assembléa e iniciados os trabalhos, o senhor presidente determinou ao sr. secretário que procedesse à leitura do edital de convocação a seguir transcrito, o que foi feito de imediato pelo mesmo, e que tem a seguinte redação:

— FAZENDAS MONTE AZUL, S/A. — (FAMOSA) (em organização) — Assembléa Geral de Constituição — 1.ª convocação — Os senhores subscritores do capital da sociedade anônima — "FAZENDAS MONTE AZUL, S/A. — (FAMOSA)", em organização, ficam por este meio convidados para participarem da Assembléa Geral de constituição da aludida sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 14 do mês corrente, às 9,00 horas, na sede social da

Companhia, à Rua Dr. Malcher, 145, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) constituição da sociedade e aprovação dos Estatutos sociais; b) Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; c) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que ocorrer.

Belém, 01 de outubro de 1969. — a) Newton Corrêa Vieira — fundador. — Logo a seguir o Sr. Presidente determinou ao sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto dos estatutos da sociedade, que se encontrava sobre a mesa. Feita a leitura desse documento, declarou o Sr. Presidente que estava ele em discussão, podendo fazer uso da palavra qualquer dos subscritores presentes. Como ninguém se manifestasse, pediu o Sr. Presidente que se mantivessem sentados os que aprovassem o aludido documento, verificando que, por unanimidade, fôra aprovado na íntegra o projeto dos estatutos sociais, com a redação constante do original lido e submetido à deliberação da Assembléa. Após esse ato, o Sr. Presidente declarou que as importâncias relativas às entradas efetuadas pelos senhores subscritores não fôra objeto de depósito bancário, em face de estarem as sociedades de capital autorizado, constituídas na forma da lei número 4728, de 14.07.65, como é o caso desta sociedade, desobrigadas do mencionado depósito, o que, certamente, já era do conhecimento dos presentes. — A seguir, declarou o Sr. Presidente que por se encontrarem preenchidas as formalidades e satisfeitas as exigências da lei, proclamava como constituída a sociedade anônima "FAZENDAS MONTE AZUL, S/A. — (FAMOSA)", para todos os fins de direito, passando essa Companhia a reger-se pelos seguintes estatutos aprovados:

— FAZENDAS MONTE AZUL, S/A. — (FAMOSA) — ESTATUTOS — CAPÍTULO I — Da Denominação, sede, objeto e prazo — Art. 1.º — FAZENDAS MONTE AZUL, S/A. — (FAMOSA) é uma sociedade anônima que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe fôr aplicável,

notadamente pelo Dec. 2627, de 26.09.1940. — Art. 2.º — A sociedade tem sua sede e fôro jurídico na cidade e comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil, podendo a sua diretoria, independentemente de nova autorização da Assembléa Geral criar e extinguir filiais, depósitos, escritórios ou representantes em qualquer localidade do país ou do exterior, respeitadas as normas legais e regulamentares vigentes. Art. 3.º — O objeto social é a exploração agro-pecuária e industrial, no município de Paragominas, neste Estado ou em outra qualquer localidade do território nacional, compreendendo-se: a) na pecuária, a engorda, a criação e a recriação de gado; b) na agricultura, o plantio e exploração de espécies agrícolas; e c) na indústria, a fabricação de laticínios e correlatos. A sociedade poderá importar do exterior implementos, equipamentos, mudas, sementes e reprodutores, bem como exportar os gêneros e artigos de sua produção. Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações — Art. 5.º — A sociedade, de acordo com a lei n. 4.728, de 14.07.65, tem o capital autorizado de NCr\$ 2.000.000,00 (Dois Milhões de Cruzeiros Novos), dividido em ações ordinárias e preferenciais, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada. Parágrafo Primeiro — O capital autorizado mencionado neste artigo é constituído de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, e de 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais, estas exclusivamente nominativas e reservadas para subscritores detentores de Fundos oriundos da Lei n. 5174, de 27.10.66, ou de outras origens relacionadas com o regime fiscal de estímulo para o desenvolvimento econômico do Norte e Nordeste do país. As ações ordinárias podem ser convertidas de nominativas em nominativas endossáveis ou vice-versa, a pedido do acionista. Parágrafo Segundo — A emissão de ações dentro do limite do capital autorizado não importará em altera-

ção dos estatutos sociais, porém, será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 dias de cada emissão. Parágrafo Terceiro — A emissão de ações ordinárias, no limite do capital autorizado, exigirá a integralização mínima de 15 (quinze por cento) do seu valor e o restante do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, de acordo com chamadas da diretoria. Art. 6.º — integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante o ingresso em dinheiro ou mediante a incorporação de bens ou valores ou ainda mediante o aproveitamento de reservas ou fundos disponíveis, inclusive o de correção monetária e o de manutenção de capital de giro próprio. Art. 7.º — A emissão de novas ações dentro do limite do capital autorizado da sociedade dependerá exclusivamente da autorização da diretoria, porém, as ações não poderão ser colocadas por valor inferior ao nominal. Parágrafo Único — É indispensável a audiência do Conselho Fiscal em qualquer processo de emissão de novas ações da sociedade, mesmo dentro do limite do capital autorizado. Art. 8.º — detentores de ações ordinárias o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, dentro da proporcionalidade das ações dessa categoria que já possuírem à data de cada emissão. — Parágrafo Único — O direito de preferência previsto neste artigo será exercido dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do anúncio para esse fim que deverá ser feito no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação. Não exercitado esse direito de preferência no prazo previsto, poderá a diretoria, livremente, colocar as ações entre outros acionistas ou entre terceiros, a seu critério e independente da ordem enunciada. Art. 9.º — Os detentores de ações preferenciais não terão o direito de preferência na subscrição de novas ações da sociedade, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 46, § 3.º, letras "a" e "b", da lei n. 4728, de 14.07.64. Art. 10. — A sociedade poderá emitir títulos



múltiplos de ações em qualquer das categorias. Art. 11.

— A posse de uma ou mais ações da sociedade importa para o acionista, desde logo, na aceitação destes estatutos e das deliberações que forem tomadas pelas Assembléias Gerais. Art. 12. — As ações preferenciais conferirão aos seus possuidores o direito de prioridade na distribuição de dividendos anuais fixos e não cumulativos de 8% (oito por cento) — Parágrafo Primeiro — Ainda sem cumulatividade e desde que igual percentagem possa ser aplicada em favor das ações ordinárias, o dividendo das ações preferenciais elevar-se-á até à percentagem aplicada, em cada exercício, para a distribuição dos dividendos daquelas ações.

— Parágrafo Segundo — As ações preferenciais participarão, proporcionalmente, da distribuição ou da incorporação ao capital das reservas e dos fundos de correção monetária ou de manutenção do capital de giro próprio. Art. 13. — As ações preferenciais não gozarão do direito de voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 14. — As ações subscritas com recursos vinculados à lei n.º 5.174, de 27.10.66, revestirão sempre a forma nominativa e serão intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de sua subscrição.

— Parágrafo Primeiro — Decorrido o prazo previsto neste artigo, as ações preferenciais poderão ser resgatadas pela Diretoria total ou parcialmente, mediante a aplicação de reservas ou fundos disponíveis. — Parágrafo Segundo — O resgate previsto no parágrafo anterior será feito pelo valor nominal das ações e, se parcial, proceder-se-á a sorteio. — CAPÍTULO III — Da Administração Social — Art. 15. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três (3) membros designados simplesmente Diretores, acionistas ou não, residentes no país, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos. — Parágrafo Primeiro — O mandato dos membros da Diretoria somente se expirará com a

eleição e posse de seus subscritores. — Parágrafo Segundo — Cada Diretor caucionará, em garantia de sua gestão, 100 (cem) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo essa caução até a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas e demais atos praticados na vigência do respectivo mandato. — Parágrafo Terceiro — Valerá o ato de caução pela posse e investidura automática do diretor eleito ou designado, no respectivo cargo. — Art. 16. — Os membros da diretoria terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral. — Parágrafo Único — Qualquer Assembléia Geral poderá rever a remuneração mensal dos membros da Diretoria, elevando-a ou reduzindo-a. — Art. 17. — A diretoria delibera pelos votos da maioria de seus membros, sendo válida a reunião quando a ela estiverem presentes metade mais um de seus membros. — Art. 18. — A diretoria fica investida de plenos e especiais poderes para praticar todos os atos de administração social e mais ainda independentemente de qualquer novo pronunciamento da Assembléia Geral poderá transgredir, renunciar direitos, firmar compromissos, novar, alienar e gravar de ônus reais os bens sociais móveis ou imóveis, inclusive dando aqueles em penhor e estes em hipoteca. — Art. 19. — A representação judicial da sociedade, ativa ou passivamente, cabe a qualquer dos diretores indistintamente, os quais, ficam com os necessários poderes para receber citações. — Art. 20. — A representação extra-judicial da sociedade ativa ou passivamente, cabe sempre a dois (2) diretores, conjuntamente, que desta forma, poderão obrigar válidamente a sociedade, em qualquer ato compreendido no seu objeto social, ou se autorizados em ata regular, pelo órgão colegiado da diretoria, em outros quaisquer atos, por mais especiais que sejam. — Art. 21. — No caso de vaga do cargo de diretor ou diretores remanescentes elegerão um substituto para preencher a vaga

temporariamente, até a realização da primeira Assembléia Geral. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal — Art. 22. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país, e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. — Parágrafo Primeiro — Em sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão eleger entre si um presidente para dirigir os trabalhos. — Parágrafo Segundo — Os titulares de ações preferenciais e os acionistas dissidentes que detenham pelo menos 15 (um quinto) do capital social com direito a voto, poderão eleger separadamente um membro efetivo do Conselho Fiscal e o seu respectivo suplente. — Art. 23. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a Lei. — Art. 24. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes for fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger. — Art. 25. — O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que convocado pela Diretoria, por dois de seus membros, ou por acionistas que representem 15 (um quinto) do capital social. — Art. 26. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal, serão chamados a exercício os suplentes na ordem em que tenham sido eleitos. Parágrafo Único — A substituição do membro eleito por acionistas titulares de ações preferenciais ou por acionistas dissidentes, na forma do § 2.º do art. 22 destes Estatutos, será feita pelo suplente que também tenha sido eleito pelos mesmos grupos. Art. 27. — O Conselho Fiscal poderá contratar um contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. Parágrafo Único — O contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados na Assembléia Geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. CAPÍTULO V — Das

Assembléias Gerais — Art. 28. — As Assembléias Gerais serão presididas por qualquer dos diretores e, na ausência destes, por qualquer acionista presente e que haja sido aclamado para dirigir os trabalhos. — Parágrafo Primeiro — O presidente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. — Art. 29. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada, como o dê receber dividendos e tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, desde que tenham direito a voto. — Art. 30. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral sem qualquer limitação. — Art. 31. — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano para as deliberações de sua competência. Art. 32. — As Assembléias Gerais extraordinárias reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser convocadas, funcionar e decidir de acordo com as exigências da Lei. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Art. 33. — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. — Art. 34. — No fim de cada exercício social, levantar-se-á um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. — Art. 35. — Apurados lucros no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição das provisões, fundos e depreciações exigidos pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: — a) — deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não deve ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade a prevista em Lei; b) — deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo fixo dos acionistas preferenciais, na forma do artigo 12.º e respectivo parágrafo destes Estatutos; c) — dedu-

Assembléias Gerais — Art. 28. — As Assembléias Gerais serão presididas por qualquer dos diretores e, na ausência destes, por qualquer acionista presente e que haja sido aclamado para dirigir os trabalhos. — Parágrafo Primeiro — O presidente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. — Art. 29. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada, como o dê receber dividendos e tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, desde que tenham direito a voto. — Art. 30. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral sem qualquer limitação. — Art. 31. — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano para as deliberações de sua competência. Art. 32. — As Assembléias Gerais extraordinárias reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser convocadas, funcionar e decidir de acordo com as exigências da Lei. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Art. 33. — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. — Art. 34. — No fim de cada exercício social, levantar-se-á um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. — Art. 35. — Apurados lucros no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição das provisões, fundos e depreciações exigidos pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: — a) — deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não deve ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade a prevista em Lei; b) — deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo fixo dos acionistas preferenciais, na forma do artigo 12.º e respectivo parágrafo destes Estatutos; c) — dedu-

Assembléias Gerais — Art. 28. — As Assembléias Gerais serão presididas por qualquer dos diretores e, na ausência destes, por qualquer acionista presente e que haja sido aclamado para dirigir os trabalhos. — Parágrafo Primeiro — O presidente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. — Art. 29. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada, como o dê receber dividendos e tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, desde que tenham direito a voto. — Art. 30. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral sem qualquer limitação. — Art. 31. — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano para as deliberações de sua competência. Art. 32. — As Assembléias Gerais extraordinárias reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser convocadas, funcionar e decidir de acordo com as exigências da Lei. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Art. 33. — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. — Art. 34. — No fim de cada exercício social, levantar-se-á um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. — Art. 35. — Apurados lucros no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição das provisões, fundos e depreciações exigidos pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: — a) — deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não deve ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade a prevista em Lei; b) — deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo fixo dos acionistas preferenciais, na forma do artigo 12.º e respectivo parágrafo destes Estatutos; c) — dedu-

Assembléias Gerais — Art. 28. — As Assembléias Gerais serão presididas por qualquer dos diretores e, na ausência destes, por qualquer acionista presente e que haja sido aclamado para dirigir os trabalhos. — Parágrafo Primeiro — O presidente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. — Art. 29. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada, como o dê receber dividendos e tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, desde que tenham direito a voto. — Art. 30. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral sem qualquer limitação. — Art. 31. — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano para as deliberações de sua competência. Art. 32. — As Assembléias Gerais extraordinárias reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser convocadas, funcionar e decidir de acordo com as exigências da Lei. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Art. 33. — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. — Art. 34. — No fim de cada exercício social, levantar-se-á um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. — Art. 35. — Apurados lucros no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição das provisões, fundos e depreciações exigidos pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: — a) — deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não deve ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade a prevista em Lei; b) — deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo fixo dos acionistas preferenciais, na forma do artigo 12.º e respectivo parágrafo destes Estatutos; c) — dedu-

Assembléias Gerais — Art. 28. — As Assembléias Gerais serão presididas por qualquer dos diretores e, na ausência destes, por qualquer acionista presente e que haja sido aclamado para dirigir os trabalhos. — Parágrafo Primeiro — O presidente da Assembléia Geral convidará um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos. — Art. 29. — A constituição de penhor ou caução não impede o acionista de exercer os direitos da ação apenhada, como o dê receber dividendos e tomar parte e votar nas Assembléias Gerais, desde que tenham direito a voto. — Art. 30. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral sem qualquer limitação. — Art. 31. — A Assembléia Geral Ordinária se reunirá até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano para as deliberações de sua competência. Art. 32. — As Assembléias Gerais extraordinárias reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias, devendo ser convocadas, funcionar e decidir de acordo com as exigências da Lei. CAPÍTULO VI — Do Exercício Social — Art. 33. — O exercício social correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com o ano civil. — Art. 34. — No fim de cada exercício social, levantar-se-á um balanço geral em todos os valores ativos e passivos da sociedade, para conhecimento do resultado econômico-financeiro do exercício. — Art. 35. — Apurados lucros no encerramento dos balanços de exercício, após a constituição das provisões, fundos e depreciações exigidos pela legislação fiscal vigente, fará a Diretoria a seguinte aplicação: — a) — deduzirá a importância correspondente a 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não deve ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e que terá por finalidade a prevista em Lei; b) — deduzirá a importância necessária ao pagamento do dividendo fixo dos acionistas preferenciais, na forma do artigo 12.º e respectivo parágrafo destes Estatutos; c) — dedu-



zirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição de uma reserva estatutária livre, e que se denominará reserva especial, a qual não deverá ultrapassar o montante do capital social e que terá por finalidade a de assegurar recursos para os aumentos do capital social, sem prejuízo de poder ser ela ainda utilizada para atender a qualquer outra finalidade, desde que seja especificamente recomendada pela Assembléia Geral. — d) — deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição de um Fundo de participação dos empregados no lucro da empresa, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo; e) — deduzirá a importância correspondente a 10% (dez por cento) para a constituição do Fundo para amortização de Créditos de Incentivos, o qual não deverá ultrapassar o valor dos diversos créditos a que tiver de dar cobertura e que terá por fim assegurar recursos para atender à amortização e ao resgate dos créditos vinculados à Lei n. 5174, sejam a título de financiamento ou de participação acionária. — Ocorrendo saldo na conta de que trata esta alínea, superior aos valores especificamente amparados pelo Fundo, poderá a Assembléia Geral autorizar a sua aplicação em outra qualquer finalidade; f) — poderá deduzir a importância que julgar necessária para efetuar o pagamento de dividendos das ações ordinárias até 30%

conforme as disposições legais aplicáveis à espécie. — Constituída como estava a sociedade anônima FAZENDAS MONTE AZUL, S/A. (FAMOSA), determinou o senhor Presidente, na forma do edital de convocação, que se procedesse à eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. Realizada a eleição verificou-se que, por unanimidade, foram obtidos os seguintes resultados: — Para a Diretoria: — Alberto Dias Neves, português, casado, industrial; Altair Corrêa Vieira, brasileiro, casado, industrial; Orlando Albuquerque, brasileiro, casado, comerciante, todos residentes e domiciliados nesta cidade. — Para membros efetivos do Conselho Fiscal: — Fernando Calves Moreira, brasileiro, casado, advogado; Ladislau de Almeida Moreira, português, casado, industrial; Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, brasileiro, casado, banqueiro, todos residentes e domiciliados nesta cidade. — Suplentes: Antonio Bernardo Dias Maia, brasileiro, casado, banqueiro; Juvêncio Rodrigues da Cunha, brasileiro, casado, banqueiro; Edilson Moura Barroso, brasileiro, casado, advogado, economista, o primeiro residente e domiciliado no Rio de Janeiro — RJ, o segundo residente e domiciliado em São Paulo — SP e o último, residente e domiciliado nesta cidade. — Proclamado o resultado das eleições pediu o sr. Presidente que a Assembléia fixasse os honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Deliberou, então, a Assembléia, afixar, para a Diretoria a importância de NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) mensais, a título de pro-labore, para cada membro; para os membros efetivos do Conselho Fiscal, a importância de NCr\$ 10,00 (dez cruzeiros novos) mensais para cada membro efetivo. — Esgotada, como se achava a ordem do dia, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, o sr. Presidente mandou suspender a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada por todos. — Belém, 14 de outubro de 1969. — aa) Newton Corrêa Vieira, Alberto Dias Neves, Altair Corrêa Vieira, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, João da Silva Cunha, Juvêncio Rodrigues da Cunha, Ladislau de Almeida Moreira, Manoel Dias Lopes, Orlando Albuquerque, Antonio Bernardo Dias Maia, Joaquim Dias Nabor de Castro e Silva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do fundo aludido na letra "d" deste artigo, será distribuída aos empregados da sociedade, na forma estabelecida no parágrafo 2º deste artigo. Os restantes 50% (cinquenta por cento) serão comprovadamente aplicados em obras e serviços de assistência médico-social, que beneficiem os empregados da sociedade. — PARÁGRAFO SEGUNDO A distribuição aos empregados de 50% (cinquenta por cento) do fundo mencionado na alínea "d" deste artigo, far-se-á, obrigatoriamente no curso de exercício imediatamente seguinte ao da apuração dos lucros que em cada ano forem atribuídos ao dito fundo. A ela concorrerão os empregados que à data do balanço respectivo já mantiveram relação de emprego com a sociedade sendo o montante a ser atribuído a cada um calculado com observância do salário percebido pelo empregado e do seu tempo de serviço na sociedade. — CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais — Art. 36 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos

Confere com o original:  
NEWTON CORRÊA VIEIRA  
— Presidente da Assembléia Geral de Constituição.

CARTÓRIO KOS MIRANDA  
Reconheço a assinatura supra de Newton Corrêa Vieira. Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 21 de outubro de 1969  
CARTOS N. A. RIBEIRO —  
Tab. Substituto.

#### FAZENDAS MONTE AZUL, S/A. (FAMOSA)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO PARTICULAR de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis de FAZENDAS MONTE AZUL, S/A. (FAMOSA), do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada, dentro do limite do capital autorizado da sociedade de NCr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros novos), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) ações preferenciais. A integralização da referida subscrição é feita nas seguintes condições: — 15% (quinze por cento) no ato da assinatura do boletim de subscrição e 85% (oitenta e cinco por cento) em prestações mensais dentro 18 (dezoito) meses, a critério da Diretoria.

#### FAZENDAS MONTE AZUL, S/A. (FAMOSA)

(a) Ilegível.

N. de Ordem	Nome	Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	Enderêço	Ações que adquire	Valor em NCr\$	Valor entrada em NCr\$
01	Newton Corrêa Vieira	brasileiro	casado	industrial	Trav. 3 de Maio, . . . . .	110.000	110.000,00	16.500,00
02	Ladislau de Almeida Moreira	português	casado	industrial	Av. Cons. Furtado . . . . .	75.000	75.000,00	11.250,00



03	Raimundo Rodrigues da Cunha F.º — brasileiro — casado	banc.	Av. Independência . . . . .	55.000	55.000,00	8.250,00
04	João da Silva Cunha — brasileiro — casado	banqueiro		55.000	55.000,00	8.250,00
05	Juvêncio Rodrigues da Cunha — brasileiro — casado	banqueiro		55.000	55.000,00	8.250,00
06	Joaquim Dias — português, casado	industrial	R. Dr. Moraes, . . . . .	35.000	35.000,00	5.250,00
07	Alberto Dias Neves — português — casado	industrial	Av. Cons. Furtado, . . . . .	35.000	35.000,00	5.250,00
08	Manoel Dias Lopes — brasileiro — casado	industrial	Av. Gov. José Malcher, . . . . .	35.000	35.000,00	5.250,00
09	Altair Corrêa Vieira — brasileiro — casado	industrial	R. Dr. Malcher, 145 . . . . .	15.000	15.000,00	2.250,00
10	Orlando Albuquerque — brasileiro — casado	comerciante		10.000	10.000,00	1.500,00
11	Antonio Bernardo Dias Maia — brasileiro — casado	banqueiro		10.000	10.000,00	1.500,00
12	Nabor de Castro e Silva — brasileiro — casado	comerciante		10.000	10.000,00	1.500,00
<b>TOTAL . . . . .</b>				<b>500.000</b>	<b>500.000,00</b>	<b>75.000,00</b>

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**

Reconheço as 13 assinaturas indicadas.  
Em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém 21 de outubro de 1969.  
CARLOS N. A. RIBEIRO Tab. Substituto.

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.**

NCr\$ 10,00  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.  
Belém 22 de outubro de 1969.  
(a) Ilegível

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Este Boletim de Subscrição em 3 vi s foi apresentado no dia 22 de outubro de 1969 e mandado arquivar por despacho do Diretor de 10/11/69 contendo uma (1) folha de n. 14069 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. . . . . 104969. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém 10 de novembro de 1969.  
O Diretor: — OSCAR FACIOLA  
(Ext. — Reg. n. 3709 — Dia 18/11/69)

**MARCOSA S.A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA Sociedade Anônima de Capital Aberto**

Capital Autorizado: — . . . . .  
NCr\$ 10.000.000,00  
Capital Realizado: — . . . . .  
NCr\$ 5.000.000,00  
C.G.C.N. 04.894.077

**AVISO AOS ACIONISTAS  
1 — PAGAMENTO DE DIVIDENDOS**

Comunicamos aos Srs. Acionistas que a Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de outubro de 1969 aprovou proposta do Conselho de Administração relativa à distribuição de dividendos de 10% (dez por cento) em dinheiro aos titulares das ações nominativas emitidas até 28 de abril de 1969. Após o cumprimento das formalidades legais de arquivamento da ata na Junta Comercial e publicação da mesma, será divulgada a data de início do pagamento.

Comunicamos, outrossim, que em virtude do Decreto-

Lei n. 427, de 23.01.69, os Srs. Acionistas poderão optar pela tributação na fonte do imposto sobre os dividendos desta Sociedade, à taxa de 15% (quinze por cento). Essa opção será vantajosa para todos os acionistas, pessoas físicas, cuja renda líquida anual for superior a NCr\$ 10.000,00, pois evitará o imposto progressivo de 16% (dezesseis por cento) em diante. Lembramos, entretanto, não trazer vantagens a opção para os acionistas, pessoas físicas, que neste ano não venham a perceber dividendos superiores a NCr\$ 1.650,00, uma vez que o Decreto n. . . . . 58.400, Art. 93, letra "a", permite o abatimento de dividendos até aquele total em suas declarações de rendimento no exercício de 1970.

**2 — BONIFICAÇÃO**

A Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de outubro de 1969 deliberou aumentar o capital social realizado de NCr\$ 4.340.000,00 para NCr\$ 5.000.000,00, median-

te a incorporação de reservas e lucros em suspenso, com aproveitamento de isenções fiscais, devendo em consequência serem emitidas . . . . . 660.000 ações ordinárias No-207375% do capital atual. Após o arquivamento da ata e publicação da mesma, será iniciada a entrega das ações bonificadas. Lembramos aos Srs. Acionistas que ainda não compareceram à nossa Sede, que estão à sua disposição as ações bonificadas no montante de 40%, autorizadas pela Assembléia Geral Extraordinária de 29.04.1969.

**3 — AUMENTO DE CAPITAL COM SUBSCRIÇÃO**

Foi deliberado pela Diretoria com aprovação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em 03.11.69 de acôrdo com a Lei 4728, de 14.07.1965, o aumento de capital de NCr\$ 500.000,00 equivalente a 500.000 ações ordinárias do valor nominal de NCr\$ 1,00 cada, Nominativas ou Nominativas Endossáveis à opção dos Srs. Acionistas,

correspondente a 10% do capital realizado atual, nas seguintes condições de integralização;

- a) 20% (vinte por cento) no ato da subscrição — saldo em 10 (dez) prestações iguais e mensais;
- b) Subscrição com aproveitamento de crédito, em cujo caso deverá ser feita a integralização total;
- c) Subscrição em nome de menores, espólios e interditos, que deverão ser integralizadas no ato.

Lembramos aos Srs. Acionistas que:

- a) O prazo para o exercício do direito de preferência à subscrição de ações, será de 30 (trinta) dias da data da publicação deste aviso;
- b) As ações totalmente integralizadas no ato da subscrição, terão direito ao dividendo correspondente a todo o exercício social de 1969/1970 e as ações subscritas a prazo, terão o dividendo arbitrado "pro-rata temporis";
- c) Sendo Sociedade Anôni-



ma de Capital Aberto, os Subscritores poderão abater da Renda Bruta de sua declaração de rendimentos, 30% (trinta por cento) do valor subscrito.

Belém, 7 de novembro de 1969.

— A DIRETORIA —

(Ext. Reg. n. 3.683 — Dias: 13, 14 e 18.11.69).

**SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Edita' de Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de

Delegado Eleitor

Na conformidade do estatuído no artigo 20., letra "b", do Decreto-Lei n. 1.040, de 21 de outubro de 1969, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, convoco a todos os Senhores Contabilistas em pleno gozo de seus direitos sindicais, para comparecerem à sede deste Sindicato no horário das 8 (oito) às 16 (dezesseis) horas do dia 18 de novembro de 1969, a fim de escolherem em escrutínio secreto, o nome de um representante que, na qualidade de Delegado Eleitor, deverá representar este Sindicato na Eleição que se realizará no Conselho Federal de Contabilidade, no dia 29 de no-

**COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHÃ, SOCIEDADE DE CAPITAL AUTORIZADO**

CAPITAL AUTORIZADO: NCr\$ 7.987.968,00

CAPITAL SUBSCRITO: NCr\$ 4.483.263,00

É pelo presente Edital, comunicado aos senhores acionistas portadores de ações Nominativas Ordinárias "A" da Companhia Textil de Castanhã, que, na sede social à Av. Presidente Vargas, 4.665 Castanhã — Pará até o dia 15|12|69 no horário de expediente normal estão à sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurada por Lei os boletins de subscrição de ações Ordinárias classe "A".

Castanhã — Pará, 11 de novembro de 1969.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 3.708 — Dias 18, 20 e 21—11—1969)

vembro de 1969, para escolha de seus Membros Efetivos e Suplentes, com mandatos por 3 (três) e 4 (quatro) anos, conforme prevê o supra citado Decreto Lei n. 1.040.

Belém 12 de novembro de 1969.

**Jorge Suleiman Kahwage**  
Presidente do Sindicato dos Contabilistas do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3714 — Dia 14 e 18|11|69).

**COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO**  
A COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO, comunica às Autoridades, Bancos, Comércio e Público em geral, que **Derrogou** na forma do artigo 158 do Código Comercial, o Mandato Mercantil de Inácio Ubirajara Bentes de Souza, para exercer o agenciamento de seus navios em Santarém, e o **Outorgou** à firma Tuji & Cia., na forma do artigo 140 do citado Código.

Belém, 15 de novembro de 1969.

(a) **Arnaldo José de Albuquerque**

Chefe do Departamento de Auditoria

(a) **Moacyr Roberto de Lima**  
Assistente do Departamento de Auditoria

(Ext. Reg. n. 3736 — Dias 18, 20 e 21.11.69)

**ASSOCIAÇÃO BERÇO DE BELÉM**

**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA NO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 1969.**

**RECEITA**

Auxílio do Governo Federal . . . . .	14.330,00	
Auxílio do Governo do Pará — Taxa de Assistência Social . . . . .	3.750,00	
Auxílio da Prefeitura Municipal de Belém . . . . .	2.755,34	
Contribuição de Protetores . . . . .	615,90	
Doativos . . . . .	4.510,00	
Escola Primária — Renda . . . . .	25.555,00	
Mensalidades . . . . .	435,20	
Rendas Eventuais . . . . .	274,00	52.225,44

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Construções . . . . .	8.260,89	
Mobiliário . . . . .	180,00	
Utensílios . . . . .	145,80	8.586,69
<b>TOTAL</b> . . . . .	<b>NCr\$ 60.812,13</b>	

**DESPESA**

Água, Luz e Telefone . . . . .	756,26	
Aquisição de Mobiliário . . . . .	180,00	
Aquisição de Utensílios . . . . .	145,80	
Assistência Médico-Farmacêutica . . . . .	2.185,69	
Construções em Andamento . . . . .	8.260,89	
Custeio da Escola Primária . . . . .	9.300,60	
Despesas Diversas . . . . .	1.383,66	
Despesas C.F.G.T.S. . . . .	914,45	
Enxovais . . . . .	2.321,00	
Manutenção . . . . .	5.309,73	
Manutenção da Creche . . . . .	7.580,24	
Material de Consumo . . . . .	500,34	
Material de Expediente . . . . .	127,20	
Prêmios de Seguros . . . . .	750,73	
Publicações . . . . .	160,00	
Salário Família . . . . .	282,00	
Viaturas de Serviço . . . . .	2.397,30	42.555,89

**PATRIMÔNIO**

Superavit . . . . .	18.256,24	
<b>TOTAL</b> . . . . .	<b>NCr\$ 60.812,13</b>	

Belém, 30 de junho de 1969.

**HELGA SCHUMANN** — Presidente

**MARIA DAS MERCEZ TRAVASSOS RABELLO**  
Secretário

**CLEIDE OLIVEIRA DE OLIVEIRA** — Tesoureira  
**PAULO PETRUCCELLI**

Contador Reg. D.E.C. 139.151 — CRC Pa. — 928

(T. n. 15.546 — Reg. n. 3.706 — Dia 18—11—1969)



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****—EDITAL—**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Dora de Oliveira Brito, professor de 3a. entrância nível 4, servindo na Fundação Pestalozzi do Pará, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e § 2º e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 11 de novembro de 1969.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor de Divisão do Pessoal

LUIZ FERREIRA DA SILVA Resp. pelo exp. do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 12.428 — Dias 18 e 22—11 e 16—12—969)

**—EDITAL—**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notifico, pelo presente Edital, Ruth Ione Carvalho de Oliveira, professor de 3a. entrância nível 4, lotado no Grupo Escolar Benjamin Constant nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e § 2º e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1969.

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 11 de novembro de 1969.

GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO — Diretor de Divisão do Pessoal

LUIZ FERREIRA DA SILVA Resp. pelo exp. do Dep. de Administração

(G. Reg. n. 12.429 — Dias 18 e 22—11 e 16—12—969)

**ESTADO DE GOIÁS****Secretaria de Governo**

Escritório de Representação de Goiás no Pará

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA****I — OBJETO — O Governo**

do Estado de Goiás, por sua Representação nesta Capital, torna público que até às 10 horas do dia 18 de dezembro de 1969, à Rua O' de Almeida, n. 553 desta Capital, serão recebidas propostas para a locação de uma sala comercial de sua propriedade, medindo 5,40x21,65m, no andar térreo do Edifício situado no mesmo endereço.

II — CONDIÇÕES GERAIS — Das propostas a serem apresentadas em envelopes lacrados, indicando a que se refere, constará:

- nome, endereço e atividade do proponente;
- destino que pretende dar ao imóvel a ser locado;
- oferta do preço mensal, reajustável à base de cada aumento do salário mínimo regional;
- indicação de fontes de referência idôneas, com respectivos endereços.

**III — PARTICIPAÇÃO —**

Poderão participar da concorrência, pessoas jurídicas ou físicas, que para maiores esclarecimentos deverão procurar a Representação de Goiás no horário normal de expediente, onde se fará o recebimento das propostas, para locação mínima de um ano.

IV — ABERTURA — Recebidas as propostas e esgotado o prazo estipulado, a abertu-

ra dos envelopes será feita na presença dos interessados, por uma comissão previamente designada, a qual fará também o julgamento.

V — CRITÉRIOS DE JULGAMENTO — Com base nas vantagens da melhor proposta a Comissão em relatório escrito, submeterá o resultado da licitação à homologação do Diretor da Representação do Estado de Goiás no Pará, após o que, aberto um prazo comum de 3 (três) dias para recursos dos concorrentes, a vencedora será oficialmente comunicada. Havendo desistência ou desinteresse far-se-á chamada do 2º colocado para assinatura do contrato.

Belém, 14 de novembro de 1969.

JOSE DE SENA MOURA Diretor

(Ext. Reg. n. 3.718 — Dia 18.11.969)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA****COMPRA DE TERRAS**

De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por João Batista da Silva, nos termos do Artigo 22 do

Decreto n. 5.780 de 27.11.1967 que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA uma sorte de terras devolutas destinada a implantação da indústria Agro Pecuária sita à 4a. Comarca de Altamira; 5º t ê r m o 5º Município A l t a m i r a e Distrito, com os seguintes limites: Está situado à margem direita da Estrada Altamira-Santarém (Pa—03) entre os kms. 11 e 18, distando 6 km. da margem mede 7.000 metros de frente por 4.285 metros de fundos envolvendo uma área de 2.990 ha. 50 ares e 00 centiares, limita-se pela frente com o Núcleo Colonial da SAGRI, pelos fundos com terras devolutas, pelos lados direito e esquerdo com terras devolutas.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 4 de novembro de 1969.

a) PAULO GUILHERME MOURA — Diretor da Divisão de Terras

**VISTO:**

a) Agr. ANTONIO DE SOUZA CARNEIRO — Diretor do Dept. de Terras e Cadastro Rural

(Ext. Reg. n. 3.710 — Dia 18—11—969)

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA****UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ****R E I T O R I A****PORTARIA N. 882/69**

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos dos processos ns. 08472/68 e 09861/69, oriundos da Faculdade de Farmácia,

**RESOLVE:**

Conceder a Raymundo Mendonça Dias, Professor Titular, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, lotado na Faculdade de Farmácia, dois (2) meses de Licença Especial de acordo com o artigo 116, da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, no período de primeiro (1o.) de novembro de 1969 a primeiro (1o.) de janeiro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 07 de novembro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves Reitor

(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia 18.11.69)

**PORTARIA N. 883/69**

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 09961/69, oriundo da Escola de Engenharia,

**RESOLVE:**

Cancelar a portaria de n. 314/69, de 7 de abril do corrente ano, que concedeu Bólsa de Estudos, a Ruy Francisco Vieira de NÓVOA, estagiário da Escola de Engenharia desta Universidade.



Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 10, de novembro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia

PORTARIA N. 886/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Antônio Hamilton Bentes, Assessor Técnico Contratado, lotado nesta Reitoria, para preparar mensalmente, juntamente com a Diretoria da Divisão de Estatística, Documentação e Divulgação do Departamento de Educação e Ensino, o material necessário à publicação do Boletim de Serviço desta Universidade, instituído pela Resolução n. 23, de 25 de setembro de 1969, devendo, para cumprimento desse encargo, apresentar ao Gabinete do Reitor, até o dia vinte (20) de cada mês, as matérias mencionadas no art. 20. da referida Resolução.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 07 de novembro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia

PORTARIA N. 887/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do processo n. 09999/69,

RESOLVE:

Designar Comissão constituída pelos Professores Titulares Apio Paes Campos Costa, Maria Anunciada Ramos Chaves e Francisco Paulo do Nascimento Mendes, para, sob a presidência do primeiro, examinar e dar parecer sobre a conveniência da aquisição e valor literário das obras constantes do catálogo apresentado por Cláudio Lessa Coelho da Paz, para compra por esta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 10 de novembro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia

PORTARIA N. 890/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 90-ST.

RESOLVE:

Atribuir duas (2) diárias de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 15,60), cada uma e uma (1) de pousada no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos . . . . (NCR\$ 15,60), a Rui Pontes Santiago, Mecânico Contratado, com exercício nesta Reitoria, para realizar viagem aos Municípios de Bragança e Vizeu, nos dias oito (8) e nove (9) do corrente, a serviço do Curso de Geologia desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 10 de novembro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia 18.11.69)

PORTARIA N. 891/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos do memorando n. 90-ST.

RESOLVE:

Atribuir duas (2) diárias de manutenção no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 15,60), cada uma e uma (1) de pousada no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos . . . . (NCR\$ 15,60), a João Couceiro de Araújo, Servente Contratado, com exercício na Escola Primária, para realizar viagem aos Municípios de Bragança e Vizeu, nos dias oito (8) e nove (9) do corrente, a serviço do Curso de Geologia desta Universidade.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 10 de novembro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia 18.11.69)

PORTARIA N. 892/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e nos termos do processo

n. 10.129/69, oriundo da Faculdade de Medicina,

RESOLVE:

Autorizar, sem ônus para esta Universidade, a não ser a percepção de seu salário, o afastamento de Zildomar Deucher, Auxiliar de Ensino Contratado, lotado na Faculdade de Medicina, no período de 19 (dezenove) de novembro a 12 (doze) de dezembro do corrente ano, para participar de Congresso Sul Americano de Cardiologia e assistir a Comissões Hospitalares na Cidade de Punta Del Este.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de novembro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia 18.11.69)

PORTARIA N. 893/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 09906/69.

RESOLVE:

Autorizar, sem ônus de qualquer espécie para a Universidade Federal do Pará, o afastamento de Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco, Professor Assistente nível 20, lotado no Núcleo de Letras, de acordo com o art. 110, da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952, no período de 10 de novembro de 1969 a 10 de novembro de 1970.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de novembro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia 18.11.69)

PORTARIA N. 894/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 09832/69, oriundo da Escola de Engenharia,

RESOLVE:

Atribuir uma (1) diária de alimentação, no valor de quinze cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 15,60), a Manoel Thomaz da Conceição,

Oficial de Administração nível 12 A, lotado na Escola de Engenharia, para acompanhar os alunos da mesma Escola, que realizaram viagem a Castanhal e Capanema, visitando as instalações da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA em 28.10.69.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de novembro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia 18.11.69)

PORTARIA N. 895/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do processo n. 10.170/69, oriundo da Faculdade de Medicina,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento de José Monteiro Leite, Professor Titular com exercício na Faculdade de Medicina, no período de 19 (dezenove) a 28 (vinte e oito) de novembro corrente, para participar do VII Congresso Pan-Americano de Patologia, a realizar-se em Buenos Aires, Argentina, cabendo-lhe 10 (dez) diárias no valor de NCR\$ 78,00 (setenta e oito cruzeiros novos) a título de alimentação e pousada.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 11 de novembro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia 18.11.69)

PORTARIA N. 896/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Rescindir, a partir de 10 de novembro de 1969, o Contrato de Trabalho de Raimundo de Laranjeira, Mecânico de Máquinas, Contratado, lotado na Imprensa Universitária, com fundamento no art. 422, letra "c" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 12 de novembro de 1969.



a) Prof. Dr. Aloysio da  
Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia  
18.11.69)

## PORTARIA N. 899/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e nos termos do Processo n. 09656/69,

## RESOLVE:

Designar uma Comissão Especial, composta dos Professores: Emílio Uchôa Lopes Martins, Alfredo Silva de Moraes Régo e Orlando Dias Vieira, da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuarias, para, sob a presidência do primeiro, examinar a acumulação de cargos do Professor Titular João Gluck Paul, da mesma Faculdade, emitindo parecer conclusivo.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de novembro de 1969.

a) Prof. Dr. Aloysio da  
Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. — Reg. n. 3715 — Dia  
18.11.69)

Ministério dos Transportes  
DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PORTOS E VIAS  
NAVEGÁVEIS  
SEGUNDA DIRETORIA  
REGIONAL  
—EDITAL—

Levo ao conhecimento das firmas de engenharia cadastradas nesta 2ª Diretoria Regional do D.N.P.V.N., o seguinte:

I — Realizar-se-á no dia 24.11.69, às 11 horas na sede desta Repartição, a Tomada de Preços n. 2189, para obras de conclusão do atracadouro da cidade de Soure neste Estado;

II — As propostas serão recebidas pelo Grupo Executivo de Concorrência — GEC;

III — As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias e só participarão da licitação as firmas previamente cadastradas;

IV — As propostas serão abertas e julgadas pela Comissão designada pelo senhor Diretor Regional, na presença dos interessados;

V — As firmas interessadas

deverão tomar conhecimento das instruções para a construção da complementação do atracadouro da cidade de Soure, conforme projeto arquitetônico e estrutural, memória descritiva do projeto e especificações existentes nesta Diretoria Regional;

VI — As informações acima citadas, serão prestadas na Divisão de Engenharia, no período de 10 a 24 de novembro corrente, no horário de expediente;

VII — O prazo para a conclusão dos serviços será de cento e cinquenta (150) dias a partir da aprovação do Contrato pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis e publicação no D.O. da União;

VIII — Nas propostas deverão constar a natureza de garantia a ser oferecida, de acordo com o art. 135, itens I, II e III, do Dec.-Lei n. 200, de 25.2.67, e a firma vencedora ficará obrigada à prestação de garantia de 5% (cinco por cento) do valor da obra.

Segunda Diretoria Regional de Portos e Vias Navegáveis, em 7 de novembro de 1969.

a) JADI GUIMARÃES  
Chefe do GEC.

VISTO:  
ELESON GONDIM PEREIRA  
Diretor Regional Substituto

Obs: Por lapso da paginação, deixou de ser publicada no dia 14-11-69.

(Ext. Reg. n. 3679 — Dias 13, 18 e 20/11/69)

ARMAS DA REPUBLICA  
Campanha de Erradicação  
da Malária

PORTARIA N. 40/69 DE 5 DE  
NOVEMBRO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

## RESOLVE:

aplicar a Adamor Costa de Melo, matrícula IPASE n.

2.227.818, ocupante do cargo de nível 5—A da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 3 (três) dias a ser cumprida nos dias 5, 6, e 7.11.69, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia  
18-11-69)

PORTARIA N. 41/69 DE 6 DE  
NOVEMBRO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

## RESOLVE:

aplicar a Edemir Fernandes de Queiroz, matrícula n. 2.227.835, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão, de acordo com o Art. 204 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia  
18-11-69)

PORTARIA N. 42/69 DE 6 DE  
NOVEMBRO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da

Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

## RESOLVE:

aplicar a Alcindo Corrêa de Oliveira, matrícula n. 2.227.813, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de Reprisação, de acordo com o Art. 204 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia  
18-11-69)

PORTARIA N. 43/69 DE 6 DE  
NOVEMBRO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

## RESOLVE:

aplicar a João Francisco Freitas dos Santos, matrícula IPASE n. 2.227.821, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia  
18-11-69)



PORTARIA N. 44/69 DE 6 DE  
NOVEMBRO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

## RESOLVE:

aplicar a Jurandir Guimarães Pontes, matrícula ..... IPASE n. 2.227.867, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205, do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

**Dr. Salomão Pontes Athias**  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia  
18—11—969)

PORTARIA N. 45/69 DE 6 DE  
NOVEMBRO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

## RESOLVE:

aplicar a Aderson Moraes da Silva, matrícula IPASE n. 2.209.750, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205 do ..... E.F.P.C.U., por não cumpri-

mento as normas de trabalho da C.E.M.

**Dr. Salomão Pontes Athias**  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia  
18—11—969)

PORTARIA N. 46/69 DE 6 DE  
NOVEMBRO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

## RESOLVE:

aplicar a Raimundo Otacilio de Menezes, matrícula ... IPASE n. 2.212.207, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e ... 7.11.69, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

**Dr. Salomão Pontes Athias**  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia  
18—11—969)

PORTARIA N. 47/69 DE 6 DE  
NOVEMBRO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

## RESOLVE:

aplicar a Cosme Cavalcante Martins, matrícula IPASE n. 2.227.803, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205 do .. E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

**Dr. Salomão Pontes Athias**  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Di  
18—11—969)

PORTARIA N. 48/69 DE 6 DE  
NOVEMBRO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

## RESOLVE:

aplicar a Amazoni Monteiro Lôbo, matrícula IPASE n. ... 2.227.815, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205, do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

**Dr. Salomão Pontes Athias**  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia  
18—11—969)

PORTARIA N. 49/69 DE 6 DE  
NOVEMBRO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Se-

tembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

## RESOLVE:

aplicar a Humberto de Souza, matrícula IPASE n. .... 2.211.454, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205 do ..... E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

**Dr. Salomão Pontes Athias**  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia  
18—11—969)

PORTARIA N. 50/69 DE 6 DE  
NOVEMBRO DE 1969.

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

## RESOLVE:

aplicar a Manoel Ferreira do Lago, matrícula IPASE n. 2.227.862, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205 do ..... E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

**Dr. Salomão Pontes Athias**  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia  
18—11—969)



**PORTARIA N. 51/69 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969.**

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

**RESOLVE:**

aplicar a Pedro Raimundo Fereira Neto, matrícula ..... IPASE n. 2.227.904, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205, do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia 18—11—969)

**PORTARIA N. 52/69 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969.**

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

**RESOLVE:**

aplicar a Anacleto Alves Pereira, matrícula IPASE n. 2.227.817, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida

nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205 do ..... E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia 18—11—969)

**PORTARIA N. 53/69 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969.**

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

**RESOLVE:**

aplicar a Jorge Freire de Andrade, matrícula IPASE n. 2.227.852, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205, do ..... E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia 18—11—969)

**PORTARIA N. 54/69 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969.**

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

**RESOLVE:**

aplicar a José Maria Dias, matrícula IPASE n. .... 2.227.841, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia 18—11—969)

**PORTARIA N. 55/69 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969.**

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

**RESOLVE:**

aplicar a Raimundo Reis Brito, matrícula IPASE n. ... 2.227.887, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia 18—11—969)

**PORTARIA N. 56/69 DE 6 DE NOVEMBRO DE 1969.**

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr.

Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

**RESOLVE:**

aplicar a Raimundo Barbosa da Silva, matrícula IPASE n. 2.227.889, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 2 (dois) dias a ser cumprida nos dias 6 e 7.11.69, de acordo com o Art. 205 do ..... E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia 18—11—969)

**PORTARIA N. 57/69 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1969.**

O Dr. Salomão Pontes Athias, Chefe do Setor Pará da Campanha de Erradicação da Malária do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria n. 42 de 02 de Setembro de 1968, do Sr. Superintendente da Campanha de Erradicação da Malária, publicado no Diário Oficial da União de 17 de Setembro de 1968.

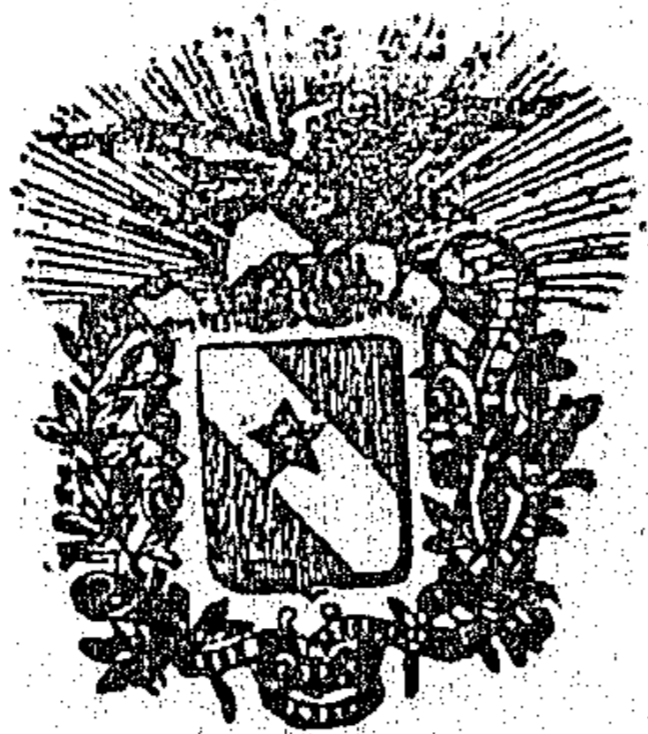
**RESOLVE:**

aplicar a Edmilson Nunes Amorim, matrícula IPASE n. 2.210.632, ocupante do cargo de nível 5—A, da série de classe de Guarda Sanitário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, a pena de suspensão por 1 (hum) dia, a ser cumprida no dia 7.11.69, de acordo com o Art. 205 do E.F.P.C.U., por não cumprimento as normas de trabalho da C.E.M.

Dr. Salomão Pontes Athias  
Chefe do Setor Pará  
da C.E.M.

(Ext. Reg. n. 3.702 — Dia 18—11—969)





República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

ANO XXX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1969

NUM. 7.032

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIZ FARIA

ACÓRDÃO N. 439

Recurso em Sentido Estrito  
(Recurso Penal) da Capital  
Recorrente: — A Justiça Pública.

Recorrido: — José Régis Ribeiro Gomes

Relator: — Desembargador Cacella Alves.

**EMENTA** — Sendo primário o réu e se as informações sobre a sua vida progressa, assim como, os motivos e circunstâncias do crime, não demonstram trata-se de um elemento perigoso, estão apurados os requisitos para a concessão do "sursis".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da comarca da Capital, em que é recorrente a Justiça Pública e recorrido José Régis Ribeiro Gomes.

O 8.º Promotor Público recorreu da sentença da 4a. Pretoria Criminal concessiva da suspensão condicional por dois anos da execução da pena imposta a José Régis Ribeiro Gomes, condenado a cumprir um ano de detenção pela prática de homicídio culposo (acidente de trânsito).

A sentença recorrida diz que os requisitos exigidos para a suspensão condicional da pena estão atendidos, pois, a pena imposta não é superior a dois anos de detenção, o réu é pri-

mário e o fato pelo qual foi condenado pode acontecer com qualquer mortal, sendo possível que já esteja recuperado e de supor-se que não tornará a delinquir, embora, haja cometido, anteriormente, o crime de sedução pelo que foi denunciado, mas, não se sabe ainda qual será o final.

As razões do recorrente fundam-se no fato da sentença não ter apreciado o requisito enunciado no II do artigo 57 do Código Penal, de vez que o cometimento do crime de sedução exclui a presunção de que o beneficiário não tornará a delinquir.

A 4a. Pretora sustentou a sua decisão e mandou os autos virem a esta Instância.

Aqui, o digno dr. Sub-procurador Geral do Estado, no seu parecer, depois de destacar ser o recorrido tecnicamente primário, estar respondendo a processo criminal por crime de sedução e que os requisitos para a concessão do "sursis" se cercam da apreciação de prova que, em regra, fica ao prudente arbitrio do juiz, diz ser difícil estabelecer em delito não intencional a presunção de que o réu não voltará a delinquir e conclui pedindo a confirmação da sentença.

É o relatório.

A discussão versa sobre a

presunção de que o beneficiário não tornará a delinquir.

A sentença recorrida, embora ilustrada com citações doutrinárias acerca do instituto do "sursis", não é precisa quanto à apreciação dos antecedentes e personalidade do sentenciado, os motivos e circunstâncias do crime. Disso, também, se sente a decisão condenatória.

Encontra-se naquela peça as seguintes motivações: Assim, apesar da Promotoria Pública opinar contra a concessão da medida, verifica-se que o condenado está amparado pela lei, sendo possível que já esteja re-

tornado e supor-se que não tornará a delinquir (fls. 32)... já a presunção de que não tornará a infringir a lei penal constitui requisito de ordem subjetiva que não poderá ser regulado matematicamente por qualquer disposição regida e formal que impeça, no exame de de sua ocorrência, o livre exercício da apreciação do juiz (fls. 32).

As razões do recorrente, por seu turno, invocam vários ares-tos de nossos Tribunais, mas, também, como a sentença, não estuda aqueles elementos, de maneira convincente para o indeferimento do benefício.

Por outro lado, a denúncia pediu a aplicação da pena acessória de interdição para o

exercício da profissão, no entanto, o seu signatário, que é o mesmo recorrente, deixou de apelar da sentença condenatória que não aplicou a referida pena.

A instrução do processo, iniciada perante a autoridade policial, não oferece elementos para o exame do requisito em discussão. É nessa ocasião que se deve indagar ou coligir meios para se conhecer dos antecedentes e personalidade do criminoso, os motivos e circunstâncias do crime.

Apreciando-se todos esses fatos e ainda alguns existentes no processo, sem qualquer referência, pode-se concluir pela manutenção da sentença.

Com efeito, sem qualquer informação sobre a vida progressa do réu, não se pode ter uma idéia da sua personalidade: se o réu não foi preso em flagrante delito porque prestou socorro à vítima e se o crime não resultou de inobservância de regra técnica de profissão, o que juntamente com a menoridade concorreram para a aplicação da pena mínima; se ainda não se pode avaliar a intensidade do dolo no crime da sedução a que responde e confrontá-la como grau da culpa pelo que foi condenado, deve-se admitir que o recorrido não é um elemento perigoso; não ha-



ver meios para se conjecturar ou presumir de que êle não venha a delinquir

Ex-positis:

Acorda a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso em sentido estrito interposto pela Justiça Pública

Belém, 23 de outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Manoel Cacella Alves — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de Novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 12.411)

ACÓRDÃO N. 440

Recurso de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — Alderico da Silva Maia

Recorrido: — O Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal

Relator: — Desembargador Pojucan Tavares

Sendo intempestivo o fundamento denega-se a ordem de "habeas corpus"

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso de "habeas-corpus" da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: Alderico da Silva Maia; e, como recorrido: o doutor Juiz de Direito da 2a. Vara Penal.

Em favor do ora recorrente, Alderico da Silva Maia, prêso em flagrante como incurso no artigo 281 do Código Penal quando conduzia de Bragança para esta Capital, cinco quilôes de Maconha, foi impetrada ordem de "habeas-corpus" ao dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Penal que, à vista da informação da autoridade requerida e do parecer do dr. Promotor Público, denegou a medida. Inconformado, o paciente recorreu tempestivamente, sendo o recurso contraminutado pelo Ministério Público, e o dr. Juiz mantido a decisão recorrida.

Nesta Instância, o dr. Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apêlo.

O fundamento do pedido é o do excesso do prazo não justificado, posto que encontra-se o paciente prêso há mais de 14 dias, sem que o inquérito po-

cial haja sido concluído.

O impetrante trouxe com o pedido uma certidão comprovando que os autos do inquérito policial não deram entrada na Repartição Criminal. Ocorre, porém, que à data do parecer do Ministério Público e da decisão recorrida a denuncia contra o paciente já havia sido recebida e designado dia para seu interrogatório, ficando desse modo, prejudicado, sem razão se ser, por intempestivo, o fundamento do "habeas-corpus", como acertadamente reconheceu o ilustre dr. Juiz "a quo".

À vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas da lei.

Belém, 26 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 12.412)

ACÓRDÃO N. 441

Recurso Ex-Offício de "Habeas Corpus" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Edson de Melo Leal

Relator: — Des. Antonio Koury

EMENTA: — É ilegal a chamada "prisão para averiguações" e, portanto, corrigível por meio do remédio heróico.

Decisão concessiva de "habeas corpus" confirmada.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso "ex-Offício" de "Habeas-Corpus" da Capital, em que é recorrente o doutor Juiz de Direito da 3a. Vara Penal e recorrido Edson de Melo Leal:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Lourival Neves dos Santos, brasileiro, casado, solicitador, residente e domiciliado em Belém requereu, perante o Juiz de Direito da 3a. Vara Penal, ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de Edson de Melo Leal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade, prêso ilegalmente à ordem do sr. Delegado de Investigações e Capturas.

A autoridade apontada como coatora confirmou a violência alegando, entretanto que o paciente um dos muitos "lanceiros" que proliferam em Belém, para averiguações. (Of. de fls. 5).

Com o parecer favorável ao Dr. Promotor Público, o doutor Juiz "a quo" concedeu a ordem e recorreu "de ofício" para esta Superior Instância, onde o Subprocurador opinou pelo improvimento do recurso.

A prova colhida nos autos demonstra que o paciente na verdade, estava prêso ilegalmente pela autoridade apontada como coatora.

No Brasil felizmente, ainda não se conhece, juridicamente, o tipo de prisão em flagrante encontrava o paciente, quando foi socorrido pela concessão do remédio heróico.

Qualquer prisão fora dos casos exaustivamente previstos no art. 281 do Código Penal é ilegal.

Aliás, mais de uma vez êste Egrégio Tribunal tem decidido, não só através suas Câmaras, como também, em sessão plenária, ser ilegal, arbitrária e abusiva a chamada prisão para averiguações.

Portanto, andou bem o dr. Juiz recorrente ao conceder a ordem impetrada em favor do paciente.

Por tais motivos, era de ser negado provimento ao recurso obrigatório.

Belém, 23 de agosto de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha. Presidente, Antonio Koury. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 10 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 12.413)

ACÓRDÃO N. 442

Recurso Penal da Capital

Recorrente: — A Justiça Militar do Estado

Recorrido: — Pedro Siqueira Valente

Relator: — Desembargador Antonio Koury

EMENTA — Para a decretação da prisão preventiva de indiciado no Código Penal Militar, é necessário que a ordem, a disciplina ou o interesse da Justiça estejam a exigir a medida de excessão.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso penal da Capital, em que é recorrente a Justiça Militar do Estado, e recorrido Pedro Siqueira Valente:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

O Dr. Promotor Militar do Estado, inconformado com a decisão do Conselho Especial de Justiça que negou o pedido de prisão preventiva do Ten. Pedro Siqueira Valente, no processo que responde, por lesões corporais culposas na pessoa do Sgto. Carlos Alberto Alves de Queiroz, recorreu para esta Superior Instância, buscando a reforma da decisão recorrida, por entender que a ordem e a disciplina estão a exigir a decretação da medida pleiteada.

O acusado foi prêso em flagrante no dia 23.07.1969, como incurso nas sanções do art. 182 do Código Penal Militar e no dia 20.08.1969, ao ter início o processo na Auditoria e Conselho reconhecendo a nulidade do flagrante, relaxou a prisão em que se encontrava o indiciado.

Entendeu então, o Dr. Promotor, de solicitar a prisão preventiva do denunciado, com base no artigo 149 do Código de Justiça Militar, o que não foi atendido, daí o recurso interposto que foi regularmente processado, inclusive com a sustentação da decisão pelo Conselho e apresentação das razões de defesa.

Nesta Instância o Dr. 2.º Subprocurador opinou pelo improvimento do recurso.

É o relatório.



O recorrido, Ten. Pedro Siqueira Valente, da Polícia Militar do Estado, no dia 23.07.69, por volta das 10,15 horas, quando se encontrava no Almo-xarifado do Batalhão de Guardas, para fazer o empenho das contas, tirou do coldre um revolver e depois de apontá-lo em direção do Sgto. Carlos Alberto Alves de Queiroz e, recebendo deste a advertência de que "com arma não se brinca" depositou-a em sua mesa de trabalho, porém ao fazê-lo, a arma disparou atingindo o Sargento, produzindo-lhe os ferimentos descritos no laudo de exame de corpo de delito que instrui o processo.

Houve prisão em flagrante que foi relaxado pelo Conselho que, também, negou o pedido de prisão preventiva formulado pelo Dr. Promotor Militar que inconformado, recorreu dessa decisão para este Egrégio Tribunal.

O pedido de prisão preventiva fundou-se no artigo 143 do Código de Justiça Militar, que dispõe:

"Fora do flagrante delito, a prisão, antes da culpa formada, poderá ser ordenada em qualquer fase do processo quando a ordem, a disciplina ou o interesse da justiça o exigir, ocorrendo em conjunto ou isoladamente as condições seguintes:

a) Declaração de duas testemunhas que deponham sob compromisso e de ciência própria, ou prova documental de que resultem veementes indícios de culpabilidade.

b) Confissão do crime.

Ao dispor sobre o assunto, o Código foi prudente, deixando ao arbitrio do julgador, a avaliação da conveniência da decretação da medida. Nesse particular, o Código de Justiça Militar apresentava, antes da reforma do Código de Processo Penal, notável avanço, por não estabelecer nenhum caso de prisão preventiva obrigatória.

Fora do flagrante delito a prisão poderá ser ordenada em qualquer fase do processo. Portanto o que se concede ao julgador é uma faculdade que poderá ser usada ou não, de acordo com as circunstâncias que cercam cada caso em apreciação. Não há prisão preventiva obrigatória.

Para que tal faculdade seja exercida, faz-se necessário que

estejam presentes as condições traçadas pelo artigo 149, letras A e B, desde que a ordem, a disciplina ou o interesse da justiça estejam a exigir.

No caso dos autos, entendeu a decisão recorrida, que nem a ordem, nem a disciplina, nem o interesse da justiça estão a exigir a aplicação da medida de excessão.

Além, dos requisitos subjetivos, alinha a lei as condições objetivas, representadas pelo elemento prova, para que se justifique a aplicação da medida excepcional.

Como elemento objetivo apresentou o recorrente, a confissão do acusado (fls. 12), admitindo o disparo casual que atingiu a vítima.

O exame dos elementos constantes nos autos, não demonstra como quer o doutor Promotor Militar, a necessidade da aplicação da medida pleiteada e negada na inferior instância.

Nem a ordem, nem a disciplina estão a exigir o encarceramento do indiciado. Tais elementos não devem ser subjetivamente apreciados. Simples suposições, sem apoio em provas, não podem servir de fundamento ao decreto.

Qual a perturbação da ordem existente que precisa ser restabelecida com a prisão do recorrido?

Em que ficaria restabelecida a disciplina com a decretação da medida pleiteada?

Os autos não respondem as indagações formuladas, nem apontam fatos que tornem indispensável a decretação da prisão preventiva do denunciado.

Quando se trata da liberdade de um indiciado é preciso muita prudência ao decidir. E quando o crime imputado ao indiciado é culposo, essa prudência com que se houve o Conselho é louvável, não representando como sugere o recorrente, uma demonstração de coleguismo ou de solidariedade classista.

Por tais motivos era de ser negado provimento ao recurso.

Belém, 23 de Outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Antonio Koury, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Be

lém, 11 de novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 12.414)

ACÓRDÃO N. 443

Apelação Cível Ex-Officio da Capital

Apelante: — O doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Armando Carvalho Souto e Maria de Lourdes Guedes Souto

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Confirma-se a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento quando o mesmo obedeceu as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível ex-officio da Comarca da Capital, em que é Apelante o doutor Juiz de Direito da 9a. Vara Cível e Apelados Armando Carvalho Souto e Maria de Lourdes Guedes Souto:

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, por unanimidade de votos, adotando o Relatório de fls. 11, como parte integrante deste, em negar provimento a apelação de ofício para confirmar a decisão apelada.

Custas na forma da lei.

Casados há mais de dois anos, Armando Carvalho Souto e Maria de Lourdes Guedes Souto, já identificados nos autos, requereram ao doutor Juiz da Vara da Família, Desquite Por Mútuo Consentimento, declarando não haver entre si contrato ante-nupcial não ter o casal filhos e nem bem a partilhar. A desquitanda dispensou qualquer pensão alimentícia e após o desquite voltará a usar o nome de solteira.

A peça preambular juntaram os requerentes a Certidão

de Casamento, pela qual comprovaram a realização de seu casamento em 10 de agosto de 1957. Ouvidos inicialmente em 6 de dezembro de 1967, o foram novamente no dia 26 do mesmo mês e ano, ocasião em que reafirmaram seus propósitos já expendidos na inicial.

O fato do Termo de Ratificação haver sido lavrado em 8 de Janeiro de 1968, é mera irregularidade que não chega a invalidar o processo. O prazo de reflexão foi de vinte dias, dentro da faixa prescrita pelo artigo 643 do Código de Processo Civil, que é de quinze a trinta dias. — No dia 26 de dezembro isto é vinte dias após a primeira audiência em separado, o doutor juiz "a quo" tornou a ouvir isoladamente os desquitandos, que reafirmaram seus propósitos de desquite. Realmente o Termo de Ratificação deveria ter sido imediatamente lavrado, porém, sua feitura posterior não invalida o processo. Constitui, como já dissemos e como bem acentuou o doutor representante do Ministério Público nesta instância, mera irregularidade.

O processo está de acordo com as exigências legais intrínsecas e extrínsecas razão pela qual não merece reparo a decisão apelada.

Nestas condições é de ser conhecido o recurso para negando-lhe provimento, ser confirmada a decisão recorrida.

Belém, 23 de Outubro de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Ricardo Borges Filho — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 10 de Novembro de 1969.

(a) LUIS FARIA  
Secretário do T. J. E.  
(G. Rg. n. 12.415)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO  
PORTARIA N. 96 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1969.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o interesse do serviço;

RESOLVE:  
DESIGNAR para substituir

o Diretor, Geral da Secretaria deste Tribunal Regional, em seus impedimentos, os titulares da Diretoria do Serviço Judiciário e do Serviço Administrativo, na ordem ora determinada.

Cumpra-se e Publique-se.  
Belém, 10 de novembro de 1969.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Presidente



## COMARCA DA CAPITAL

## CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

## Citação pelo prazo de trinta (30) dias.

A Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a êste Juízo foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara da Família: — MARIA DE LOURDES RIBEIRO PINTO, brasileira, casada, funcionária pública federal, domiciliada e residente nesta cidade, à rua O' de Almeida, n. 298, apto. 302, vem, respeitosamente, por seu advogado, propor contra seu marido ELIZABETO MORAES PINTO, do comércio, residindo presentemente em Manaus, Amazonas, em endereço ignorado, a presente ação de desquite com fundamento nos incisos I, III, parte final, e IV do art. 317 do Código Civil Brasileiro, pelos motivos seguintes: 1) — A suplicante casou-se com o suplicado a 29 de maio de 1953, em Santarém, nascendo dessa união, quatro (4) filhos: Maria Elizabeth, a 26 de dezembro de 1954; Raimundo Antônio, a 28 de janeiro de 1958; Paulo Manoel, a 30 de maio de 1961 e Mário Eduardo, a 16 de maio de 1962 (certidões anexas). 2) — O casal viveu em Santarém até 1960, quando a suplicante foi removida para Belém em virtude da extinção da agência local do Serviço de Alimentação da Previdência Social — SAPS —, onde a mesma trabalhava como tesoureira. A par disso a suplicante também lecionava em vários colégios, a fim de ajudar na manutenção da família, já que o suplicado nunca assumiu integralmente essa responsabilidade. 3) — Com a vinda da suplicante e de seus filhos para Belém, o suplicado pretextou necessidade de permanecer em Santarém, prometendo que mais tarde viria reunir-se à família nesta capital. Durante os anos seguintes o suplicado permaneceu em Santarém, vindo a Belém, em rápidas viagens. Enquanto isso, a suplicante pelo seu esforço

## EDITAIS JUDICIAIS

continuou com toda a responsabilidade de manutenção da família, passando a exercer a função de tesoureira da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, a par de estar cursando a Faculdade de Direito. Depois a suplicante teve conhecimento, através de pessoas idôneas, de que o suplicado possuía amante em Santarém, com quem passou a viver ostensivamente. 4) — Em julho de 1967, o suplicado depois de passar cerca de vinte (20) dias em companhia de sua família, voltou a Santarém, abandonando definitivamente o lar. Entretanto, no dia 9 de março do ano passado (1968), o suplicado apareceu de surpresa no apartamento onde a suplicante reside, na sua ausência, passando a revistar os móveis na presença de uma empregada. Chamada por sua filha, a suplicante rapidamente voltou para casa onde ainda encontrou o suplicado que desceu a escada do edifício e o interpelou, recebendo em resposta uma série de pesados insultos e graves injúrias, inclusive palavras de baixo calão proferidas na presença dos filhos do casal. Depois disso o suplicado tem procurado difamar a suplicante perante pessoas conhecidas, como será provado oportunamente. 5) — Nestas condições, a suplicante vem propor uma ação de desquite contra seu marido, a fim de dissolver judicialmente a sociedade conjugal (art. 315, III, do Código Civil Brasileiro) sob a alegação de adultério, injúria grave e abandono do lar, requerendo a citação do mesmo, por edital, para que compareça a Juízo, em dia e hora designados por V. Exa., para a audiência prévia de conciliação, na forma da Lei n. 968, de 10.12.49, prosseguindo-se nos ulteriores de direito até final procedência, ouvido o órgão do Ministério Público. Como provas a suplicante requer o depoimento pessoal do suplicado, pena de confissão, inquirição de testemunhas e juntada de documentos. Valor da Causa: — R\$ 100,00. Nêstes termos. Pede deferimento. Belém, 17 de setembro de 1969. P.p. — José Tadeu Sales. — Despa-

cho da doutora Juíza: I — Notifique-se o cônjuge para a audiência de conciliação, ficando designado o dia 12.12.69, às 10,30 horas, e caso não compareça fica o réu citado para todos os atos processuais posteriores. II — Publique-se edital na forma da Lei. Belém, 24 de outubro de 1969. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Juíza de Direito da 8a. Vara. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citado o sr. ELIZABETO MORAES PINTO. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos sete (7) dias de novembro de 1969. Eu, (assinatura ilegível), escrevente juramentado, no impedimento eventual do escrivão, o escrevi.

(a) Dra. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes,

Juíza de Direito da 8a. Vara da Comarca de Belém.

(T. n. 15550. — Reg. n. 3721. — Dia 18.11.69).

## COMARCA DA CAPITAL

## HASTA PÚBLICA

## Primeira Praça

O Doutor Stélio Bruno de Menezes, Juiz de Direito da Segunda Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública, em Primeira Praça, com o prazo de trinta (30) dias, viram ou dêle tiverem conhecimento que no dia 16 de dezembro próximo, do corrente ano, às onze (11) horas, no Palacete do Fórum à Praça D. Pedro II, nesta Capital, e sala de audiências do Titular acima, irão a Público Pregão de venda e arrematação, em Hasta Pública, Primeira Praça, e pelo maior preço que fôr encontra-

do, os bens abaixo descritos, penhorados para garantir o pagamento do pedido e demais despesas da Ação Executiva que MARCOSA S/A — Máquinas, Representações, Comércio e Indústria, move contra Farias Nobre Pará Ltda., firma comercial, estabelecida nesta cidade, à trav. Campos Sales, n. 398, a saber: — U'a máquina de calcular, manual, da marca Olivetti, n. 991.16920, semi-nova, em regular estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliada em NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos); U'a máquina de calcular, elétrica, da marca Precisa, modelo 16012, n. 588152, com chicote, semi-nova, em regular estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliada em NCr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros novos); U'a máquina de escrever, da marca Hermes, modelo 3.000, n. 3135169, de 80 espaços em regular estado de conservação e perfeito funcionamento, avaliada em NCr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos). — Importa a avaliação total de NCr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros novos). — Quem pretender arrematar referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lango ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão e custas da respectiva Carta. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital, publicado no Diário Oficial do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 dias do mês de novembro de 1969. — Eu, Maria Diva Barata, Escrivã Vitalícia do Cartório do Quarto Ofício da Comarca da Capital, mandei datilografar e subscrevo.

(a) Stélio Bruno de Menezes Juiz de Direito da Segunda Vara Cível da Capital

(T. n. 15551 — Reg. n. 3728 — Dia 18.11.69)



## PROTESTO DE LETRAS

## EDITAL

Faço saber por este edital a A. Santos Ferreira, Representações e Comércio, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil número 776-A, no valor de três mil, e seis cruzeiros novos e setenta e dois centavos (NCR\$ 3.006,72), vencida em 28.08.69, por Vv. Ss. não aceita, a favor de Prony Produtos de Nylon Ltda., e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 13 de Novembro de 1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
1.º Ofício

(Ext. Reg. n. 3724 — Dia —  
18.11.69)

## EDITAL

Faço saber por este edital a Desmatadora Amazônia Ltda., estabelecida nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a trav. Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte de Olivetti Industrial S.A., Ind. e Com. de Máquinas para Escritório, para apontamento e protesto por falta de pagamento, as quatro (4) duplicatas de Contas Mercantis, n.ºs 24|309-2, 24|309-3, 24|309-4, 24|309-5, no valor de cento e quarenta e nove cruzeiros novos cada uma (NCR\$ 149,00), vencidas em 9.7.69 — 9.8.69 — 9.9.69 — 9.10.69, por Vv. Ss. aceita, a favor do apresentante, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam as ditas duplicatas de Contas Mercantis, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 27 de Outubro de ..  
1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
1.º Ofício

(Ext. Reg. n. 3725 — Dia —  
18.11.69)

## EDITAL

Faço saber por este edital a D. A. Moreira, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 1.º andar, da parte do Banco do Estado de São Paulo S.A., para apontamento e protesto, por falta de devolução do aceite de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil número 8777, no valor de trezentos e setenta cruzeiros novos e sessenta centavos (NCR\$ 370,60), vencida em 12.10.69, por Vv. Ss. não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Pulicano S.A. Ind. Com. Art. Borracha, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 12 de Novembro de  
1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
1.º Ofício

(Ext. Reg. n. 3726 — Dia —  
18.11.69)

## EDITAL

Faço saber por este edital a Eli de Oliveira Braga, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a travessa Campos Sales, 184 — 1.º andar, da parte de Olivetti Industrial S.A. Ind. e Com. de Máquinas para Escritório, para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Duplicata de Conta Mercantil número 24|105-5, no valor de cento e oitenta e três cruzeiros novos (NCR\$ 183,00), vencida em 22.06.69, por Vv. Ss. aceita, a favor do apresentante, e os íntimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de Outubro de ..  
1969.

(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
1.º Ofício

(Ext. Reg. n. 3727 — Dia —

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Henrique Alves Ramos e Leila Maria Bezerra de Mello, éle filho de Lauro Alves Ramos e Marina Alves Ramos, ela filha de Arthur C. de Oliveira Melo e de Eida Bezerra de Mello, solt: — Januário Fialho de Almeida e Carmen Ruth Couto Pereira, éle filho de Raimundo Fialho de Almeida e Altina Alves de Almeida, ela filha de Manoel Gomes Pereira e Alzira Couto Pereira, solt: — Djalma Pereira Lima e Bernadete Maria da Costa Pereira, éle filho de Mamédia Pereira Lima, ela filha de Raimundo Simões Pereira e de Armênia da Costa Pereira solt: — Paulo Guilherme Castelo Branco e Aurosa Maria Ramos Pereira, éle filho de João Castelo Branco e de Flaviana Silva Castelo Branco, ela filha de Antonio Pereira e de Adelaide Ramos Pereira, solt: — Artemio da Trindade Ferreira e Terezinha de J. Garcia Damasceno, éle filho de Alfredo Ferreira e de Maria da Trindade Ferreira, ela filha de Domingos Damasceno e de Gertrudes Garça Damasceno solt: — Antonio Carlos Sant' Ana Sampaio e Vani Palmeira Anijar, éle filho de Aloysio Magalhães Sampaio e de Joana Sant' Anna Sampaio, ela filha de Salomão Anijar e de Waldemira Palmeira Anijar, solt: — Jacó Brito Sarmento e Lenize Vilas Boas Sarmento, éle filho de Jacó Ferreira Sarmento e de Maria de Brito Sarmento, ela filha de Luiz Bezerra da Silva e de Nair Vilas B. da Silva, solt: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 14 de novembro de 1.969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 15.548 Reg. n. 3.719  
Dia 18.11.969)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Jackson Rodrigues Gibson e Sueli de Paiva Marques, éle filho de Adelino Moura Gibson e de Iracy Rodrigues Gibson, ela filha de Edith de Paiva Marques, solt: — Raimundo de Jesus dos Santos e Ivone da Silva Pantoja, éle filho de Elesbão Teófilo dos Santos e Hilda de Jesus dos Santos, ela filha de Silvino Colombo Pantoja e Aurélia da Silva Pantoja, solt: — Feliciano Cardoso de Almeida e Maria Ilná Moreira, éle filho de João da Silva Almeida e Palmira Cardoso de Almeida e ela filha de Francisco Augusto Moreira e de Raimunda da Silva Moreira, solt: — José de Sena Conceição e Elisabete Gomes da Silva, éle filho de Manoel Carvalho da Conceição e Sofia Ramos da Conceição, ela filha de Vicente Rodrigues da Silva e de Sebastiana Gomes da Silva, solt: — Esmaelino Dias da Silva e Sônia Maria de Brito Soares, éle filho de Josino Rodrigues da Silva e Dalgisa Dias da Silva, ela filha de João Maria Soares e de Alzira de Brito Soares, solt: — Ivaldo Nogueira Pereira e Adma Maria Trindade Aood, éle filho de Alfredo Domingues Pereira e Nadir Nogueira Pereira, ela filha de José Nagib Aood e de Albertina Trindade Monteiro Aood, solt: — Benedito Dias dos Santos e Maria da Conceição Rodrigues Pires, éle filho de Raimundo Leocádio dos Santos e de Antonia Dias dos Santos, ela filha de João de Souza Pires e de Maria Rodrigues Pires, solt: — Manoel Milton Borges da Silva e Durvalina Leite de Oliveira, éle filho de José Cândido da Silva e Izabel Borges da Silva, ela filha de Benedito de Oliveira e de Maria Augusta Leite de Oliveira. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado na cidade de Belém, aos 14 de novembro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 15.549 — Reg. n. ..  
3.720 — Dia 18—11—969)